

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DF

MINUTA DO CONTRATO

ANEXO X

**Concessão patrocinada da implantação e prestação do Serviço
Público de Transporte Urbano Coletivo do SI-VLT-W3**

.

MINUTA DO CONTRATO**SUMÁRIO**

ANEXOS DO CONTRATO.....	5
CLÁUSULA 1 - DO OBJETO	6
CLÁUSULA 2 - DA ENTREGA DOS BENS PÚBLICOS PELO PODER CONCEDENTE NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONCESSÃO	7
CLÁUSULA 3 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO.....	7
CLÁUSULA 4 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	7
CLÁUSULA 5 - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS	8
CLÁUSULA 6 - DA ETAPA PRELIMINAR	8
DO PLANO DE EXECUÇÃO.....	8
DO PLANO DE FINANCIAMENTO DO PODER CONCEDENTE.....	9
DO PLANO DE FINANCIAMENTO DA CONCESSIONÁRIA	10
DA CERTIFICADORA.....	10
DA GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO	10
DO RESSARCIMENTO DOS DISPÊNDIOS CORRESPONDENTES À REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE	10
CLÁUSULA 7 - DA FASE I.....	11
OBRAS VLT.....	11
DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE)	11
OPERAÇÃO VLT.....	12
CLÁUSULA 8 - DA FASE II.....	13
OBRAS VLT.....	13
OPERAÇÃO VLT.....	13
CLÁUSULA 9 - DA FASE III.....	14
OBRAS INTERVENÇÕES URBANAS	14
OPERAÇÃO INTERVENÇÕES URBANAS.....	15
CLÁUSULA 10 - DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS VLTs	15
CLÁUSULA 11 - DO VALOR DO CONTRATO	15

CLÁUSULA 12 - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	15
CLÁUSULA 13 - DA TARIFA E DA RECEITA TARIFÁRIA	18
CLÁUSULA 14 - DA CONTRAPRESTAÇÃO	19
CLÁUSULA 15 - DO APORTE DE RECURSOS POR PARTE DO PODER CONCEDENTE.....	20
CLÁUSULA 16 - DO REAJUSTE DA TARIFA	25
CLÁUSULA 17 - DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO	26
CLÁUSULA 18 - DOS FINANCIAMENTOS.....	28
CLÁUSULA 19 - DAS RECEITAS ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS.....	29
CLÁUSULA 20 - DO QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO	32
CLÁUSULA 21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	34
CLÁUSULA 22 - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PODER CONCEDENTE ...	41
CLÁUSULA 23 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	43
CLÁUSULA 24 - DO EXERCÍCIO DE DIREITOS	44
CLÁUSULA 25 - DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS.....	44
CLÁUSULA 26 - DAS HIPÓTESES DE CONTRATOS COM TERCEIROS.....	45
CLÁUSULA 27 - DA REPARTIÇÃO DOS RISCOS.....	47
DOS RISCOS EXCLUSIVOS DA CONCESSIONÁRIA.....	47
DOS RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE	50
CLÁUSULA 28 - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO	51
NÃO CABERÁ RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	53
CLÁUSULA 29 - DOS PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	53
CLÁUSULA 30 - DA FISCALIZAÇÃO E DA CERTIFICADORA	57
CLÁUSULA 31 - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	62
CLÁUSULA 32 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA.....	63
FASE I.....	63
FASE II.....	64
FASE III.....	64
CLÁUSULA 33 - DA GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO	

PELO PODER CONCEDENTE	66
CLÁUSULA 34 - DOS SEGUROS	70
CLÁUSULA 35 - DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO	72
CLÁUSULA 36 - DA REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO	73
CLÁUSULA 37 - DAS PENALIDADES.....	74
CLÁUSULA 38 - DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES ..	78
CLÁUSULA 39 - DA INTERVENÇÃO	79
CLÁUSULA 40 - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR	82
CLÁUSULA 41 - DA CONCESSIONÁRIA.....	83
CLÁUSULA 42 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE	85
CLÁUSULA 43 - DOS CASOS DE EXTINÇÃO	88
CLÁUSULA 44 - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	88
CLÁUSULA 45 - DA ENCAMPAÇÃO	89
CLÁUSULA 46 - DA CADUCIDADE	90
CLÁUSULA 47 - DA RESCISÃO	92
CLÁUSULA 48 - DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	93
CLÁUSULA 49 - DA ANULAÇÃO	94
CLÁUSULA 50 - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ARBITRAGEM.....	94
CLÁUSULA 51 - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	99
CLÁUSULA 52 - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS.....	99
CLÁUSULA 53 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	100
CLÁUSULA 54 - DO FORO	101

ANEXOS DO CONTRATO

ANEXO I- PROGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO SI-VLT-W3

ANEXO II- TERMO REF. AMBIENT.

ANEXO III- PROJETOS REFERENCIAIS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE E ORÇAMENTOS
-SISTEMAS FIXOS

ANEXO IV- PROJETOS REFERENCIAIS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE E ORÇAMENTOS
-MATERIAL RODANTE

ANEXO V- PROJETOS REFERENCIAIS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE E ORÇAMENTOS-
OBRAS CIVIS (VIA PERMANENTE / OAEs)

ANEXO VI- PROJETOS REFERENCIAIS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE LIGAÇÃO
QUADRAS 600/900

ANEXO VII- SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE) E DIRETRIZES PARA
COMERCIALIZAÇÃO, ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BILHETES

ANEXO VIII- DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL DA
CONCESSIONÁRIA

ANEXO IX - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO DE OBRAS
CIVIS, ESTAÇÕES, SISTEMAS FIXOS E MATERIAL RODANTE, PÁTIOS/OFICINAS

ANEXO X- CUSTOS REFERENCIAIS DA OPERAÇÃO

ANEXO II- CERTIFICADORA

ANEXO XII-DIRETRIZES PLANO DE CONTINGÊNCIA

ANEXO XIII- DIRETRIZES DOS SERVIÇOS DA CAC - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO
CLIENTE E OUVIDORIA

ANEXO XIV- SANÇÕES

ANEXO XV- DESCRIÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

ANEXO XVI- ESTUDO DE DEMANDA

ANEXO XVII- QID

ANEXO XVIII- TERMO TCDF

ANEXO XIX- MINUTA DE CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA

ANEXO XX- REQUISITOS MÍNIMOS DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA SPE CONCESSIONÁRIA

ANEXO XXI- MARCOS

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

Aos [●] dias do mês de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, representado por sua Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade, com sede no Palácio do Buriti, Anexo, 15º andar, Brasília-DF, CEP 70075-900, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade, [●], portador do RG nº [●], e inscrito no CPF/MF sob o nº [●], nomeado por decreto de nomeação do Governador, publicado no DODF do dia [●], doravante denominado PODER CONCEDENTE; de outro lado [●], sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF [●], com sede na [●], neste ato representada por seus diretores, Srs. [●], **[completar com a qualificação]**, conforme poderes previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada neste instrumento de CONCESSIONÁRIA.

RESOLVEM firmar o presente CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas e condições nele fixadas.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é a Concessão patrocinada da implantação e prestação do Serviço Público de Transporte Urbano Coletivo do SI- VLT-W3, compreendendo:

- A implantação das obras civis (vias permanentes, estações, pátios, oficinas, sistema de circulação complementar para bicicletas e pedestres, entre as quadras 600 e 900) e dos sistemas operacionais (sistemas de energia, rede aérea, sistema semafórico, sistema de sinalização, sistema de comunicação) do SI-VLT-W3, conforme descrito no PIP, apresentado no Anexo I;
- Implantação e operação do sistema de bilhetagem eletrônica- SBE, e sua rede de distribuição de cartões e crédito, conforme descrito no PIP, apresentado no Anexo I;
- o fornecimento dos sistemas embarcados e dos veículos conforme descrito no PIP apresentado no Anexo I; e
- a conservação, operação e manutenção das obras, sistemas

operacionais, sistemas embarcados e veículos, conforme descrito no PIP apresentado no Anexo I.

1.2. A CONCESSÃO do SI-VLT-W3 se desenvolverá em 3 (três) fases:

- 1.2.1. FASE I: implantação e prestação do Serviço Público de Transporte Urbano Coletivo do SI- VLT-W3 ligando o TAS – Terminal Asa Sul / Setor Hípico ao TAN – Terminal Asa Norte, com extensão aproximada de 16 km;
- 1.2.2. FASE II: implantação e prestação do Serviço Público de Transporte Urbano Coletivo do SI- VLT-W3 ligando o Aeroporto JK ao TAS – Terminal Asa Sul / Setor Hípico, com extensão aproximada de 6 km.
- 1.2.3. FASE III: implantação, conservação e manutenção sistema de circulação complementar para bicicletas e pedestres, entre as quadras 600 e 900.

CLÁUSULA 2 - DOS BENS PÚBLICOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONCESSÃO

2.1. O PODER CONCEDENTE entrega nesta data, mediante este CONTRATO, os BENS PÚBLICOS descritos no ANEXO XV, servíveis à FASE I e à FASE II, necessários à execução deste CONTRATO.

2.2. O descumprimento na entrega dos BENS PÚBLICOS, conforme esta Cláusula, por razões alheias à CONCESSIONÁRIA, poderá ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, desde que demonstrado o impacto do atraso em desfavor da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 3 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. São parte integrante do CONTRATO, seus ANEXOS, o Edital da Concorrência Internacional nº [●]/[●] e todos os documentos que o constituem.

CLÁUSULA 4 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. O CONTRATO está sujeito às leis aplicadas no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

4.2. O presente CONTRATO será regido pelas Cláusulas e condições nele previstas, pela Lei nº 11.079/2004; Lei nº 8.987/1995; Lei nº 9.074/1995; Lei nº

8.666/1993; Lei Distrital nº 3.792/2006; Decreto Distrital nº 39.613/2019; e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA 5 - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos.

5.2. O prazo de vigência da CONCESSÃO estabelecido nesta Cláusula inicia-se com a ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO - FASE I, após concluídas as obrigações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA constantes da ETAPA PRELIMINAR, nos termos da Cláusula 6.

5.2.1. A ETAPA PRELIMINAR tem duração prevista de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura deste CONTRATO, podendo ser prorrogada mediante solicitação motivada da CONCESSIONÁRIA ou determinação do PODER CONCEDENTE.

5.2.2. A FASE I se inicia com a ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO - FASE I, e a operação desta FASE I terá início a partir da emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT - FASE I.

5.2.3. A FASE II se inicia com a ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO - FASE II, e a operação desta FASE II terá início a partir da emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT - FASE II.

5.2.4. A FASE III se inicia com a ORDEM DE INÍCIO PARA IMPLANTAÇÃO - FASE III.

CLÁUSULA 6 - DA ETAPA PRELIMINAR

6.1. A ETAPA PRELIMINAR compreende as seguintes atividades, como condição para a expedição da ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO - FASE I:

DO PLANO DE EXECUÇÃO

6.1.1. Em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar PLANO DE EXECUÇÃO, contendo Cronograma de mobilização, implantação e operação do SI-VLT-W3, para aceitabilidade pelo PODER CONCEDENTE.

6.1.1.1. O PLANO DE EXECUÇÃO deverá conter Cronograma de mobilização, implantação e operação do SI-VLT-W3.

6.1.1.1.1. O Cronograma de mobilização, implantação e operação do SI-VLT-W3, também deverá incluir a mobilização de garagens, oficinas de manutenção e demais equipamentos típicos do modo de transporte VLT.

6.1.1.2. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do PLANO DE EXECUÇÃO para sua aprovação e a CONCESSIONÁRIA terá o mesmo prazo para promover as readequações, quando exigidas pelo PODER CONCEDENTE.

DA MICROSSIMULAÇÃO COMPUTACIONAL

6.1.2. Em até 2 (dois) meses contados da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar uma simulação computacional baseada nas melhores técnicas e metodologias, que avalie o impacto da implantação e operação do SI-VLT-W3, incluindo a priorização semaforica, na circulação de veículo nas vias adjacentes e na circulação de pedestres nas passagens sinalizadas e calçadas, propor a adequação da localização das estações e terminais previstos no PIP, e seus projetos básicos.

DO PLANO DE FINANCIAMENTO DO PODER CONCEDENTE

6.1.3. Em até 4 (quatro) meses contados da assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá apresentar um Plano de Financiamento detalhado da CONCESSÃO, indicando as fontes de todos os recursos (recursos orçamentários e/ou de terceiros) que suportarão todos os investimentos, devendo incluir exemplificadamente: i) carta de intenção/compromisso de instituições financeiras envolvidas com a viabilização do plano apresentado; ii) documento(s) que demonstre(m) claramente a tomada de providências concretas no sentido de assegurar a execução do CONTRATO.

DO PLANO DE FINANCIAMENTO DA CONCESSIONÁRIA

6.1.4. Em até 4 (quatro) meses contados da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um Plano de Financiamento detalhado da CONCESSÃO, indicando as fontes de todos os recursos (recursos próprios e/ou de terceiros) que suportarão todos os investimentos, devendo incluir exemplificadamente: i) carta de intenção/compromisso de instituições financeiras envolvidas com a viabilização do plano apresentado; ii) documento(s) que demonstre(m) claramente a tomada de providências concretas, perante seus acionistas e/ou financiadores, no sentido de assegurar a execução do CONTRATO.

DA CERTIFICADORA

6.1.5. Formalização pela CONCESSIONÁRIA da contratação da CERTIFICADORA, nos termos da Cláusula 30, em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste CONTRATO.

DA GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

6.1.6. Antes do término da ETAPA PRELIMINAR, o PODER CONCEDENTE deverá formalizar os instrumentos necessários para a efetividade da GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PELO PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 33.

DO RESSARCIMENTO DOS DISPÊNDIOS CORRESPONDENTES À REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE

6.1.7. Antes do término da ETAPA PRELIMINAR, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir a empresa, conforme descrita no item 6.1.7.1 pela realização dos estudos utilizados para a estruturação da Concessão à qual este Edital se refere.

6.1.7.1. Empresas a serem ressarcidas: ___; e valor a ser ressarcido: R\$ ___ (___) (data-base __.__.__, corrigido pelo IPCA).

6.1.7.2. Caso a empresa a ser ressarcida seja o LICITANTE vencedor ou integre o CONSÓRCIO vencedor, este ressarcimento restará prejudicado

exclusivamente quanto a essa empresa.

CLÁUSULA 7 - DA FASE I

OBRAS VLT

7.1. O PODER CONCEDENTE expedirá a ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO - FASE I após o cumprimento da ETAPA PRELIMINAR discriminadas na Cláusula 6.

7.2. As obras do VLT da FASE I compreendem a elaboração dos projetos de engenharia, execução das obras civis, fornecimento e implantação de SISTEMAS e VLTs da FASE Inas condições definidas no PIP.

7.3. A CONCESSIONÁRIA terá até 29 (vinte e nove) meses contados da data da emissão da ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO - FASE I, para dar início à fase de OPERAÇÃO ASSISTIDA do SI-VLT-W3 da FASE I, nas condições neste contrato.

DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE)

7.5. No prazo de até 12 (doze) meses após a emissão da ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO - FASE I, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para análise e aprovação do PODER CONCEDENTE, o projeto básico para implantação do SBE nos Veículos, Terminais e Estações de Embarque e Desembarque do VLT, e da Rede de Distribuição de Créditos e Cartões, de acordo com o teor do ANEXO VII.

7.5.1. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 10 (dez) dias para sua aprovação.

7.6. Em até 30 (trinta) dias da aprovação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar projeto executivo e cronograma de implantação detalhado para análise e aprovação do PODER CONCEDENTE.

7.6.1. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 10 (dez) dias do recebimento do projeto executivo e cronograma de implantação, para aprovação. Para tanto, poderá se valer das condições previstas no item 30.9 da Cláusula 30.

7.7. Em até 60 (sessenta) dias contados da aprovação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatório de teste de funcionamento de equipamentos e sistemas que compõem o SBE, para análise do PODER CONCEDENTE, conforme diretrizes, prazos e características estabelecidas no ANEXO VII.

7.8. Em até 90 (noventa) dias contados da apresentação do relatório, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o SBE apto à operação comercial, com a disponibilização de sistema para liberação da emissão da primeira série de créditos eletrônicos pelo PODER CONCEDENTE, mediante prévia emissão do TERMO DE ACEITE DO SBE.

OPERAÇÃO VLT

7.9. O PODER CONCEDENTE expedirá a DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT - FASE I observados:

7.9.1. Implantação do SBE pela CONCESSIONÁRIA.

7.9.2. Apresentação do PLANO DE OPERAÇÃO - VLT - FASE I, pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 12 (doze) meses após a emissão da ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO - FASE I.

7.9.2.1. O PODER CONCEDENTE terá prazo de 15 (quinze) dias contados do protocolo do PLANO DE OPERAÇÃO - VLT - FASE I para aprová-lo ou requisitar alterações.

7.10. O PLANO DE OPERAÇÃO - VLT - FASE I - deverá conter:

(i) O prazo da OPERAÇÃO ASSISTIDA - VLT - FASE I deverá ter duração de 1 (um) mês.

(ii) A data de início da OPERAÇÃO ASSISTIDA - VLT - FASE I não poderá ser superior a 30 dias da data de aprovação do PLANO DE OPERAÇÃO.

(iii) A data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL que deverá ocorrer no dia seguinte ao término da OPERAÇÃO ASSISTIDA.

7.11. A OPERAÇÃO ASSISTIDA compreende a operação, não remunerada, necessária para testar as condições técnicas do VLT, para treinamento de

pessoal operativo disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA, para adaptação da população e para ajustes operacionais prévios ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL do VLT, conforme ANEXO VIII.

7.12. Na OPERAÇÃO ASSISTIDA incidirão sobre a CONCESSIONÁRIA todas as responsabilidades relativas à prestação de SERVIÇOS.

7.13. O PODER CONCEDENTE expedirá a DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT - FASE I no dia seguinte ao término da OPERAÇÃO ASSISTIDA.

CLÁUSULA 8 - DA FASE II

OBRAS VLT

8.1. As obras do VLT da FASE II compreendem a elaboração dos projetos de engenharia, execução das obras civis, fornecimento e implantação de SISTEMAS e VLTs da FASE II nas condições definidas no PIP.

8.2. O PODER CONCEDENTE expedirá a ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO - FASE II após o cumprimento da ETAPA PRELIMINAR discriminadas na Cláusula 6.

8.3. A CONCESSIONÁRIA terá até 18 (dezoito) meses contados da data da emissão da ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO - FASE II, para dar cumprimento ao Cronograma de fornecimento e implantação de SISTEMAS e VLTs da FASE II.

OPERAÇÃO VLT

8.5. O PODER CONCEDENTE expedirá a DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT - FASE II observados:

8.5.1. Implantação do SBE pela CONCESSIONÁRIA.

8.5.2. Apresentação do PLANO DE OPERAÇÃO - VLT - FASE II, pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 12 (doze) meses após a emissão da ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO - FASE II.

8.5.2.1. O PODER CONCEDENTE terá prazo de 15 (quinze) dias contados

do protocolo do PLANO DE OPERAÇÃO - VLT - FASE II para aprová-lo ou requisitar alterações.

8.6. O PLANO DE OPERAÇÃO - VLT - FASE II - deverá conter:

(i) O prazo da OPERAÇÃO ASSISTIDA - VLT - FASE II deverá ter duração de 1 (um) mês.

(ii) A data de início da OPERAÇÃO ASSISTIDA - VLT - FASE II não poderá ser superior a 30 dias da data de aprovação do PLANO DE OPERAÇÃO.

(iii) A data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL que deverá ocorrer no dia seguinte ao término da OPERAÇÃO ASSISTIDA.

8.7. A OPERAÇÃO ASSISTIDA compreende a operação, não remunerada, necessária para testar as condições técnicas do VLT, para treinamento de pessoal operativo disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA, para adaptação da população e para ajustes operacionais prévios ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL do VLT, conforme PIP.

8.8. Na OPERAÇÃO ASSISTIDA incidirão sobre a CONCESSIONÁRIA todas as responsabilidades relativas à prestação de SERVIÇOS.

8.9. O PODER CONCEDENTE expedirá a DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT - FASE I no dia seguinte ao término da OPERAÇÃO ASSISTIDA.

CLÁUSULA 9 - DA FASE III

OBRAS INTERVENÇÕES URBANAS

9.1. As obras da FASE III compreendem a elaboração dos projetos de engenharia, execução das obras civis do sistema de circulação complementar para bicicletas e pedestres, entre as quadras 600 e 900 pela CONCESSIONÁRIA nas condições definidas no CONTRATO.

9.2. A FASE III se inicia com a ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO - FASE III pela CONCESSIONÁRIA.

9.3. A CONCESSIONÁRIA terá até 18 (dezoito) meses contados da data da

emissão da ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO - FASE III, para dar cumprimento ao Cronograma de fornecimento e implantação da FASE III, conforme ANEXO VI.

OPERAÇÃO INTERVENÇÕES URBANAS

9.4. A operação da FASE III compreende a prestação dos serviços públicos de conservação e manutenção das intervenções urbanas entre as quadras 600 e 900 pela CONCESSIONÁRIA, nas condições definidas no CONTRATO.

9.5. O PODER CONCEDENTE expedirá a DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO - FASE III observados:

9.5.1. Emissão do termo de recebimento definitivo da FASE III, nos termos do art. 73, I, "b" da Lei 8.666/1993.

9.5.2. Apresentação do PLANO DE OPERAÇÃO - FASE III.

9.6. O PODER CONCEDENTE terá prazo de 15 (quinze) dias contados do protocolo do PLANO DE OPERAÇÃO - FASE III para aprová-lo ou requisitar alterações.

CLÁUSULA 10 - DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS VLTs

10.1. Os veículos VLTs da CONCESSIONÁRIA deverão ser fornecidos conforme preconizado no PIP.

10.2. Durante a vigência do CONTRATO, nenhum veículo poderá ser substituído por outro de características inferiores sob qualquer aspecto ligado à idade, conforto, emissão de poluentes e acessibilidade aos USUÁRIOS.

10.3. Toda a frota de VLTs deverá atender o Padrão de Comunicação Visual aprovado pelo PODER CONCEDENTE desde a data da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT - FASE I e FASE II.,.

CLÁUSULA 11 - DO VALOR DO CONTRATO

11.1 O VALOR DO CONTRATO é de R\$ [●] (___).

CLÁUSULA 12 - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

12.1 A remuneração da CONCESSIONÁRIA será proveniente da Parcela A, Parcela B, Parcela C e Parcela D, sendo vinculada ao desempenho, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Lei Federal nº 11.079/2004, mediante a aplicação dos indicadores previstos na Cláusula 20 do CONTRATO, como segue:

12.1.1 **PARCELA A:** RECEITA TARIFÁRIA: é a receita da CONCESSIONÁRIA decorrente da TARIFA paga pelos USUÁRIOS, e incorporada a repartição tarifária, inclusive gratuidades, nos termos da legislação vigente.

12.1.2 **PARCELA B1.1:** CONTRAPRESTAÇÃO variável da FASE I a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO.

12.1.3 **PARCELA B1.2:** CONTRAPRESTAÇÃO fixa da FASE I a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO.

12.1.4 **PARCELA B2:** CONTRAPRESTAÇÃO variável da FASE II a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO.

12.1.5 **PARCELA B3:** CONTRAPRESTAÇÃO variável da FASE III a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO.

12.1.6 **PARCELA C:** RECEITAS ALTERNATIVAS, Complementares, Acessórias, ou de Projetos Associados, provenientes do uso da FAIXA DA CONCESSÃO relativa ao modo VLT, e dos contratos de publicidade que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA.

12.1.7 **PARCELA D:** aporte do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em face dos investimentos realizados em bens reversíveis, nos termos do CONTRATO.

12.2 A RECEITA TARIFÁRIA pertencerá à CONCESSIONÁRIA.

12.3 O desempenho da CONCESSIONÁRIA será aferido com base no disposto no CONTRATO e QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (o "QID").

12.3.1 O valor da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA poderá sofrer dedução mensal em razão do não cumprimento integral dos índices constantes do QID, conforme resultar da aferição feita pelo PODER CONCEDENTE. Após

apuração do QID serão considerados os seguintes aspectos:

12.3.2 O resultado encontrado por meio do QID incidirá sobre as parcelas variáveis e RECEITA TARIFÁRIA da REMUNERAÇÃO até o limite de 66% (sessenta e seis), nos termos da fórmula da Cláusula 14.

12.3.3 Caso o QID seja igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) por um período consecutivo igual ou maior a 3 (três) meses incidirá penalidade, nos termos da Cláusula de Sanções do CONTRATO.

12.3.4 A aferição dos índices do QID será feita mensalmente pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 20 até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, oportunidade em que emitirá relatório no qual constará a NOTA DO QID, que deverá ser encaminhado ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA para conhecimento.

12.3.5 Em caso de não concordância da CONCESSIONÁRIA em relação à NOTA DO QID, esta deverá manifestar por escrito sua discordância, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do relatório contendo a NOTA do QID, por meio de documento dirigido ao PODER CONCEDENTE, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do protocolo da manifestação da CONCESSIONÁRIA.

12.3.6 Enquanto não for divulgada a decisão do PODER CONCEDENTE, observado aquele prazo, a NOTA DO QID será aquela atribuída pelo PODER CONCEDENTE.

12.3.7 A decisão do PODER CONCEDENTE será definitiva, sendo os eventuais acertos, para maior ou para menor, no valor da REMUNERAÇÃO do respectivo mês, compensados no próximo pagamento subsequente à decisão.

12.4 A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer os créditos e as receitas a que fizer jus em decorrência deste CONTRATO, como garantia de financiamento a ser obtido para a compra de veículos, acessórios e equipamentos, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, o que deverá ser devidamente comprovado perante o PODER CONCEDENTE, e previamente autorizado por este.

CLÁUSULA 13 - DA TARIFA E DA RECEITA TARIFÁRIA

13.1. A RECEITA TARIFÁRIA dará origem à Parcela A da Remuneração, é a receita da CONCESSIONÁRIA decorrente da TARIFA paga pelos USUÁRIOS, e incorporada a repartição tarifária, inclusive gratuidades, nos termos da legislação vigente.

13.2. A cobrança direta dos USUÁRIOS, da TARIFA relativa à utilização do SI-VLT-W3, será realizada pela CONCESSIONÁRIA a partir da emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT - FASE I ou FASE II.

13.3. A CONCESSIONÁRIA terá direito à integralidade do valor da TARIFA cobrada do PASSAGEIRO EXCLUSIVO DO SI-VLT-W3 e a Parte do valor da TARIFA INTEGRADA cobrada do PASSAGEIRO INTEGRADO, respeitados os termos das disposições legais pertinentes e dos contratos do PODER CONCEDENTE.

13.4. Para cobrança da TARIFA dos USUÁRIOS a CONCESSIONÁRIA deverá implantar o SBE em todas as estações, bem como rede de distribuição de créditos e cartões, previamente ao início da operação.

13.5. O SBE será operado pela CONCESSIONÁRIA.

13.6. A TARIFA e a grade tarifária são estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE em conformidade com sua política tarifária e as normas legais e regulamentares pertinentes.

13.7. As TARIFAS a serem praticadas respeitarão a grade tarifária vigente.

13.7.1. A TARIFA para o modo VLT durante a FASE I e FASE II será de R\$ 3,50, na data-base 1º/07/2019.

13.7.2. A TARIFA INTEGRADA será de R\$ 3,50 durante a FASE I e FASE II, na data-base 1º/07/2019.

13.7.3. Na partição da TARIFA INTEGRADA 50% (cinquenta por cento) do seu valor será destinado ao SI-VLT-W3 e 50% (cinquenta por cento) ao Serviço Convencional de Transporte Coletivo de Passageiros.

13.8. Para manter o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, a variação/flutuação do percentual de gratuidades legais será mitigada/compensada pela a PARCELA B1.2 da CONTRAPRESTAÇÃO mediante o mecanismo previsto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 14 - DA CONTRAPRESTAÇÃO

14.1. Além da cobrança direta da TARIFA dos USUÁRIOS, na hipótese prevista na Cláusula 13, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de CONTRAPRESTAÇÃO paga pelo PODER CONCEDENTE, na forma prevista neste CONTRATO.

14.2. A CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga mensalmente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA será composta por três parcelas (Parcela B₁, Parcela B₂ e Parcela B₃), conforme fórmula:

$$\text{CONTRAPRESTAÇÃO}_t = \text{PARCELA B}_t = \text{PARCELA B1}_t + \text{PARCELA B2}_t + \text{PARCELA B3}_t$$

onde t = mês de medição da CONTRAPRESTAÇÃO

$$\text{PARCELA B1}_t = \text{PARCELA B1.1}_t + \text{PARCELA B1.2}_t$$

$$\text{PARCELA B1.1}_t = \text{PARCELA B1}_t \times 0,66$$

$$\text{PARCELA B1.2}_t = \text{PARCELA B1}_t \times 0,34$$

$$\text{PARCELA B2}_t = \text{PARCELA B1}_t \times 0,16$$

$$\text{PARCELA B3}_t = \text{PARCELA B1}_t \times 0,015$$

Onde:

PARCELA B1.1_t	Remuneração variável da FASE I
PARCELA B1.2_t	Remuneração fixa da FASE I
PARCELA B2_t	Remuneração variável da FASE II

PARCELA B3_t	Remuneração variável da FASE III
-------------------------------	----------------------------------

(*) Considera-se 100% Aporte os Investimento da FASE II e da FASE III.

14.3. A Parcela B1 será calculada a partir das condições estabelecidas no CONTRATO.

14.4. A Parcela B constante na PROPOSTA ECONÔMICA (considera grade tarifária e o percentual de 32% de gratuidades), será apurada mensalmente a partir do 1º mês subsequente à DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT - FASE I - até o 360º mês, sendo acionada por decorrência das hipóteses previstas no CONTRATO.

14.5. A Parcela B será paga mensalmente por meio de sub-parcelas, sendo:

a) Parcela B1 - a partir do 1º mês subsequente à emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT - FASE I, em função da entrada em operação e dos investimentos ao PODER CONCEDENTE, até o final da CONCESSÃO, até o 360º mês.

b) Parcela B2 - a partir do 1º mês subsequente à emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT - FASE II, em função da entrada em operação e dos investimentos ao PODER CONCEDENTE, até o final da CONCESSÃO, até o 360º mês.

c) Parcela B3 - a partir do 1º mês subsequente à emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT - FASE III, em função da entrada em operação e dos investimentos ao PODER CONCEDENTE, até o final da CONCESSÃO, até o 360º mês.

CLÁUSULA 15 - DO APORTE DE RECURSOS POR PARTE DO PODER CONCEDENTE E DOS RECURSOS DA CONCESSIONÁRIA

15.1. A presente CONCESSÃO exigirá investimentos estimados em R\$ 2.061.456.361,24 (dois bilhões, sessenta e um milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), na data-base 1º/07/2019.

- I. FASE I - R\$ 1.490.939.312,53 (um bilhão quatrocentos e noventa milhões novecentos e trinta e nove mil trezentos e doze reais e cinquenta e três centavos);
- II. FASE II - R\$ 315.424.494,15 (trezentos e quinze milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quinze centavos);
- III. FASE III - R\$ 255.092.555,56 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

15.2. Para a FASE I, os valores supra serão financeiramente suportados por Aporte de Recursos do PODER CONCEDENTE e por Recursos da CONCESSIONÁRIA, que poderão ser próprios e/ou de terceiros.

15.3. Os investimentos sob a responsabilidade do PODER CONCEDENTE mediante Aporte de Recursos serão concentrados nos seguintes itens:

- I. Projetos Cíveis;
- II. Obras Cíveis;
- III. Sistema Fixos:
 - a. Subsistema Rede Aérea;
 - b. Subsistema de Energia;
 - c. Subsistema PSD - Portas de Plataforma;
 - d. Subsistema de Semaforização;
 - e. Subsistema de Telecomunicações;
- IV. Complementares - Equipamentos Manutenção e CERTIFICADORA.

15.4. Os investimentos sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA serão concentrados nos seguintes itens:

- I. Material Rodante;

II. Sistemas Fixos:

- a. Subsistema de Bilhetagem;
- b. Subsistema de Telecomunicações.

15.5. Para as FASES II e III os investimentos serão integralmente de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, mediante Aporte de Recursos.

15.6. A tabela a seguir sintetiza os investimentos da presente CONCESSÃO, por fase de execução e por item de execução, apresentando a divisão de investimentos entre o PODER CONCEDENTE, mediante aporte de recursos, e a CONCESSIONÁRIA, mediante recursos próprios e/ou de terceiros:

FASE I - Hípica/TAN	Total	Aporte Público	Concessionária
Projetos Cívicos	17.922.105,76	17.922.105,76	
Obras Cívicos	416.793.157,12	416.793.157,12	
Material Rodante	730.752.200,00		730.752.200,00
Sistemas Fixos	547.877.464,00	425.877.464,00	122.000.000,00
<i>Sistema de Energia</i>	198.419.444,00	198.419.444,00	
<i>Rede Aérea</i>	75.514.618,00	75.514.618,00	
<i>Sistema de Bilhetagem SCAP</i>	28.000.000,00		28.000.000,00
<i>PSD</i>	60.000.000,00	60.000.000,00	
<i>Sistema de Semaforização</i>	44.000.000,00	44.000.000,00	
<i>Sistema de Sinalização</i>	94.000.000,00		94.000.000,00
<i>Sistema de Telecomunicações</i>	47.943.402,00	47.943.402,00	
Complementares	43.209.138,10	43.209.138,10	
Total FASE I	1.756.554.064,97	903.801.864,97	852.752.200,00
FASE II - Aeroporto/Hípica	Total	Aporte Público	Concessionária
Projetos Cívicos	6.229.714,31	6.229.714,31	
Obras Cívicos	144.877.077,09	144.877.077,09	
Material Rodante	132.864.000,00	132.864.000,00	
Sistemas Fixos	79.641.981,00	79.641.981,00	
Complementares	1.818.064,08	1.818.064,08	
Total FASE II	365.430.836,48	365.430.836,48	-
FASE II - Ligação Quadras 600/900	Total	Aporte Público	Concessionária
Projetos Cívicos	11.177.412,63	11.177.412,63	
Obras Cívicos	259.939.828,53	259.939.828,53	
Material Rodante	-	-	
Sistemas Fixos	-	-	
Complementares	1.355.585,94	1.355.585,94	
Total FASE II	272.472.827,10	272.472.827,10	-

15.7. Os valores totais, relativos a cada uma das FASES I, II e III, tanto para a parte de Aporte de Recursos do PODER CONCEDENTE, como para a parte de investimentos da CONCESSIONÁRIA, são divididos em marcos, apresentados por tipo de serviço - Projeto Civil, Obras Cívicos, Material Rodante, Sistemas Fixos e Investimentos Complementares, detalhados no ANEXO XXI.

15.8. A presente CONCESSÃO contará com Aporte de Recursos por parte do PODER CONCEDENTE, considerados os valores máximos fixados no quadro supra, cujo recebimento pela CONCESSIONÁRIA se dará em conformidade com os ANEXO XXI, em parcelas que serão devidas em função da efetiva execução, pela CONCESSIONÁRIA, dos investimentos previstos para as FASES I, II e III, incluindo a aquisição dos Bens Reversíveis, observada a proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas, as quais estão vinculadas aos marcos estabelecidos na evolução da realização dos investimentos e na aferição da efetiva construção e/ou aquisição de Bens Reversíveis.

15.9. As parcelas do Aporte de Recurso, conforme marcos constantes do ANEXO XXI, serão pagas até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do vencimento da respectiva parcela, mediante a devida comprovação e atestação da execução dos marcos correspondentes àquele desembolso.

15.9.1. Os valores correspondentes aos pagamentos das parcelas do Aporte de Recursos observarão os marcos efetivamente executados, relacionados no ANEXO XXI, os quais serão comunicados pela CONCESSIONÁRIA à CERTIFICADORA, mensalmente, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à realização dos serviços, mediante relatório mensal de acompanhamento, identificando todos os marcos realizados no mês, com os respectivos valores, expressos no ANEXO XXI.

15.9.2. O cumprimento dos marcos será devidamente atestado pela CERTIFICADORA, por meio de relatório específico a ser emitido em até 10 (dez) dias após a comunicação pela CONCESSIONÁRIA acerca do adimplemento dos marcos para o Desembolso de Aporte de Recursos.

15.2.1.1. Em até 5 (cinco) dias após a emissão do atestado da CERTIFICADORA, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir documento de cobrança correspondente à parcela do Aporte de Recursos para o devido pagamento pelo PODER CONCEDENTE, em conjunto com a comprovação dos marcos ensejadores do desembolso, observados os procedimentos seguintes:

a) A comprovação e os documentos de cobrança deverão ser entregues, em

vias originais, ao PODER CONCEDENTE, mediante protocolo.

- b) No documento de cobrança deverão ser indicados o número do Contrato, o período correspondente e o valor devido.
- c) A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, junto com o documento de cobrança, o atestado emitido pela CERTIFICADORA, que certifica a realização dos MARCOS, para fazer jus ao pagamento da respectiva parcela do Aporte de Recursos.
- d) O documento de cobrança não aprovado pelo PODER CONCEDENTE será devolvido à CONCESSIONÁRIA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo do item 15.9 a partir da efetiva reapresentação, podendo ser pago eventual valor incontroverso.
- e) A devolução do documento de cobrança não aprovado pelo PODER CONCEDENTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONCESSIONÁRIA suspenda a execução dos serviços e/ou das obras.
- f) No caso de falta de pagamento pontual de qualquer das parcelas do Aporte de Recursos, por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, quando o atraso superar 5 (cinco) dias úteis contados da data em que o desembolso seria devido, o valor devido ficará automaticamente acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.
- g) Os marcos decorrentes de parcela vencida, mas não executados, poderão ser incluídos nas respectivas parcelas subsequentes para efeito de pagamento, quando efetivamente executados e atestados nos termos deste CONTRATO, excluído o cômputo do reajuste neste caso.

15.10. O PODER CONCEDENTE, valendo-se da CERTIFICADORA, é responsável pela fiscalização e efetivo cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos marcos conforme ANEXO XXI.

15.10.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se desde já a assegurar livre acesso ao PODER CONCEDENTE, à CERTIFICADORA ou a qualquer outra pessoa ou entidade por este identificada, nos termos do item 15.3, às

informações, bens e instalações da CONCESSÃO.

15.11. Os valores de eventuais reajustes de preço deverão ser indicados do documento de cobrança e cobrados separadamente do valor principal sempre acompanhados da respectiva memória de cálculo

15.12. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela CONCESSIONÁRIA.

15.13. Independentemente dos prazos fixados para os marcos constantes do ANEXO XXI, ou do desembolso de cada parcela do Aporte de Recursos, a CONCESSIONÁRIA, na evolução das obras e aquisição de Bens Reversíveis, poderá antecipar ou postergar esses marcos a seu critério, observado o prazo limite para conclusão dos Investimentos, disposto nas Cláusulas 7, 8 e 9.

15.14. No caso de postergação, deverá apresentar suas razões formal e justificadamente, junto a um novo cronograma, para o controle dos marcos vinculados ao desembolso das parcelas do Aporte de Recursos.

15.15. O Aporte de Recursos deverá ser assegurado pelo PODER CONCEDENTE por meio de financiamento e/ou por recursos orçamentários.

15.16. Os recursos obtidos pelo PODER CONCEDENTE para o financiamento do projeto objeto deste CONTRATO serão depositados pela referida instituição financeira em Conta Vinculada ao projeto, destinada, exclusivamente, à liberação à CONCESSIONÁRIA dos valores de Aporte de Recursos a que a mesma venha a fazer jus em face do cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO, na forma do item 15.9.

CLÁUSULA 16 - DO REAJUSTE DA TARIFA

16.1. A TARIFA prevista no item 13.17 será reajustada anualmente, nos termos da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, tendo como referência a data-base 1º/07/2019, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$IR = \frac{(IPCA_i - IPCA_0)}{IPCA_0}$$

Onde:

IR = Índice de Reajuste;

IPCAi é o índice IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

IPCAo é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base 1º/07/2019.

16.2. O USUÁRIO sempre pagará a tarifa do SI-VLT-W3 conforme a grade tarifária vigente.

16.3. Caso o valor da TARIFA reajustado na forma do item 16.1 seja maior do que valor da TARIFA constante da grade tarifária vigente, o PODER CONCEDENTE pagará a diferença acrescida à CONTRAPRESTAÇÃO.

16.4. Caso o valor da TARIFA reajustado na forma do item 16.1 seja menor do que valor da TARIFA constante da grade tarifária vigente, o PODER CONCEDENTE descontará a diferença da CONTRAPRESTAÇÃO.

CLÁUSULA 17 - DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO

17.1. O reajuste será aplicado automaticamente à CONTRAPRESTAÇÃO em periodicidade anual, tendo como referência a data-base 1º/07/2019, não sendo necessária homologação por parte do PODER CONCEDENTE,

17.2. A parcela variável será reajustada por meio da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$IRPv = Pv \times (15\% \times (IEEi - IEE0)/(IEE0) + 50\% \times (IMO1 - IMO0)/(IMO0) + 35\% \times (IGPMi - IGPM0)/(IGPM0))$$

Onde:

IRPv é o índice de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO mensal variável;

IEEi é o valor da variação de energia elétrica mensal do período, calculada pela a tabela da CEB das tarifas do grupo a cativo. Nesta tabela, como referência, A4 - tração elétrica, coluna fora ponta seca, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

IEE0 é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base;

IMO_i é o índice calculado pela a variação do salário do condutor, conforme acordo coletivo, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

IMO₀ é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base;

IGPM_i é o índice geral de preços do mercado pelo Fundação Getúlio Vargas - FGV, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

IGPM₀ é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base.

17.3. A parcela fixa e os aportes de recursos serão reajustados anualmente, conforme a fórmula abaixo:

$$IRPF = PF \times (IGPM_i - IGPM_0) / (IGPM_0)$$

Onde:

IRPF é o índice de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO mensal fixa;

IGPM_i é o índice geral de preços do mercado pelo Fundação Getúlio Vargas - FGV, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

IGPM₀ é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base.

17.4. O primeiro reajuste dos valores da parcela variável, da parcela fixa e dos aportes de recursos refletirão a variação dos índices estabelecidos nas cláusulas 17.2 e 17.3, entre a data-base 1º/07/2019 e o mês de início do pagamento.

17.5. Caso não tenha decorrido o prazo de 12 (doze) meses entre a data-base 1º/07/2019 e o início do pagamento, o primeiro reajuste será realizado apenas após o transcurso dos 12 (doze) meses da referida data-base.

17.6. A data do primeiro reajuste do valor da parcela variável, da parcela fixa e dos Aportes de Recursos será considerada como data-base para efeito dos

reajustes anuais seguintes.

17.7. As partes poderão, de comum acordo, determinar a substituição do indexador ou modificar a sua composição desde que estas alterações revelem maior adequação ao objeto do CONTRATO.

17.8. Caso o IGP-M venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento.

17.9. Na hipótese de a legislação aplicável vir a permitir o reajuste de preços com periodicidade inferior a 1 (um) ano, tal permissão deverá ser aplicada a este CONTRATO, de modo que o valor máximo de CONTRAPRESTAÇÃO passe a ser reajustada com a periodicidade mínima prevista pela legislação aplicável.

17.10. Na hipótese de até a data emissão do documento de cobrança, não ter sido divulgada a variação do índice, o reajustamento será calculado, de forma provisória, por meio da aplicação do último índice conhecido.

17.11. Quando da publicação dos índices definitivos, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir nota fiscal e documento de cobrança referente à diferença do reajuste, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos da entrega desses documentos ao PODER CONCEDENTE.

17.12. Havendo razões fundamentadas para a rejeição definitiva da atualização, conforme previsto no art. 5º, § 1º da Lei nº 11.079/2004, o PODER CONCEDENTE deverá publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da fatura, as razões de eventual rejeição do reajuste, bem como o valor a ser pago no período subsequente.

17.13. Todos os valores serão calculados com duas casas decimais, arredondamento para baixo quando a 3ª (terceira) casa decimal for menor ou igual a 5 (cinco) e para cima quando for maior que 5 (cinco).

CLÁUSULA 18 - DOS FINANCIAMENTOS

18.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção

dos financiamentos necessários à exploração da CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas no CONTRATO.

18.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua assinatura ou emissão, conforme o caso.

18.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO.

18.4. A CONCESSIONÁRIA poderá empenhar diretamente aos FINANCIADORES a CONTRAPRESTAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 5º, § 2º, II da Lei nº 11.079/2004, desde que previamente autorizada pelo PODER CONDECENTE, mediante comprovação de que a operação não comprometa a operacionalização dos serviços objeto da CONCESSÃO, o que deverá ser devidamente comprovado perante o PODER CONCEDENTE.

18.5. As indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção antecipada deste CONTRATO poderão ser pagas ou efetivadas diretamente ao FINANCIADOR, na hipótese aludida no item 18.4, nos termos do art. 5º, § 2º, III da Lei nº 11.079/2004.

18.6. O PODER CONCEDENTE obriga-se a comunicar às entidades financiadoras, caso seja decretada intervenção ou iniciado procedimento administrativo de encampação ou decretação de caducidade da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 19 - DAS RECEITAS ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS

19.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes alternativas, acessórias e

complementares de receita e empreendimentos associados à CONCESSÃO provenientes do uso da FAIXA DA CONCESSÃO e dos contratos de publicidade que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação e da regulamentação vigente, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE. A exploração dar-se-á, sempre, indiretamente mediante contratação com terceiros ou via subsidiária integral, desde que estas atividades não comprometam a segurança da operação e dos padrões de qualidade do serviço concedido.

19.1.1. Fica autorizada a exploração comercial de imagem institucional do SI-VLT-W3.

19.2. É vedada a exploração de atividades ou veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, de cunho político partidário, religioso, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional do SI-VLT-W3.

19.3. Todos os contratos relativos à exploração das fontes de receita objeto desta Cláusula devem ser firmados por escrito, previamente ao seu início, sob pena das sanções cabíveis.

19.4. Caso o montante das receitas decorrentes da exploração objeto desta Cláusula supere 2% (dois por cento) da remuneração tarifária, o excedente será compartilhado com o PODER CONCEDENTE que perceberá o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento).

19.4.1. O valor correspondente a 25% do excedente de que trata o item anterior deverá ser objeto de encontro de contas anual, mediante apresentação do demonstrativo de resultados, com a verificação dos contratos firmados com terceiros e análise do balancete, apresentados conforme Cláusula 21, e descontado da contraprestação devida à CONCESSIONÁRIA.

19.4.2. Entende-se por receitas decorrentes da exploração o faturamento bruto de sua(s) subsidiária(s) integral(is) caso constituída(s) e/ou as receitas provenientes de contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, entendidas como o somatório dos aluguéis brutos recebidos ou qualquer outra verba que a CONCESSIONÁRIA faça jus pela cessão de áreas, vedada a cessão gratuita, computadas pelo regime de competência, para exploração comercial de

toda e qualquer área disponível para exploração comercial, com a finalidade de obtenção das receitas de que trata esta Cláusula.

19.5. As receitas previstas nesta Cláusula são consideradas aleatórias, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados, ainda que o empreendimento associado tenha sido objeto de aceite pelo PODER CONCEDENTE na hipótese das receitas auferidas serem inferiores a 2% (dois por cento) do valor da receita da remuneração tarifária, em qualquer ano de concessão.

19.6. No exercício do quanto previsto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas a regulamentação específica perante todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o PODER CONCEDENTE de qualquer demanda a respeito, exceto se forem decorrentes de espaço cedido ao PODER CONCEDENTE.

19.7. Nenhum contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e particulares no âmbito desta Cláusula poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO, salvo determinação expressa em contrário dada pelo PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas pertinentes para entrega das áreas objeto de exploração livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, inclusive sem nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus ao PODER CONCEDENTE, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA e seus subcontratados.

19.8. Eventuais prejuízos incorridos pela CONCESSIONÁRIA em projetos associados, complementares, alternativos ou acessórios não poderão ser invocados para efeito de revisão do CONTRATO ou reequilíbrio econômico-financeiro, cabendo à CONCESSIONÁRIA assumir integralmente o risco de sua execução.

19.9. O PODER CONCEDENTE terá amplo acesso às instalações, informações e documentos necessários para realizar, nos termos do que entender pertinente, a fiscalização das atividades tratadas nesta Cláusula.

19.10. Os contratos a serem celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e a entidade responsável pela exploração de receitas acessórias devem ser previamente submetidos ao PODER CONCEDENTE, que poderá vetar a contratação apenas nos casos previstos no item 19.2 ou quando ocorrer evidências de conluio para evitar o compartilhamento de receitas acessórias com o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 20 - DO QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

20.1. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto deste CONTRATO será feita mensalmente, a partir do sétimo mês a contar do início do prazo de vigência da CONCESSÃO.

20.2. A avaliação de desempenho obedecerá às diretrizes estabelecidas no ANEXO XVII.

20.3. O quadro de Indicadores de desempenho, constante do ANEXO 29, será utilizado para determinação da NOTA DO QID destinada a aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA, permitindo ao PODER CONCEDENTE monitorar a qualidade do serviço prestado, mensurar o valor a ser deduzido mensalmente da REMUNERAÇÃO a que fará jus a CONCESSIONÁRIA, e, aplicar, quando cabível, as multas por desempenho abaixo da média.

20.4. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos necessários ao atendimento dos parâmetros mínimos de performance satisfatória previstos no ANEXO XVII.

20.5. Para efeitos de verificação de qualidade e mensuração do valor a ser deduzido da REMUNERAÇÃO, o quadro de indicadores de desempenho terá como quesitos o atendimento aos aspectos constantes do ANEXO XVII.

20.6. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto do CONTRATO será feita mensalmente pelo PODER CONCEDENTE, através de relatórios obtidos do sistema de gestão.

20.7. A aplicação dos fatores redutores constantes do quadro de indicadores de desempenho do ANEXO XVII resultará:

20.7.1. Quando não for aplicada nenhuma redução, em $QID_t = 1$.

20.7.2. Quando for aplicada redução integral, em $QID_t = 0$.

20.7.3. Nas hipóteses intermediárias, deverão ser aplicadas, cumulativamente, as porcentagens relativas aos fatores redutores correspondentes em forma decimal, resultando QID_t entre 0 e 1.

20.8. O conteúdo do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO será revisto, ordinariamente, a cada 05 (cinco) anos, e deverão ser alterados nas seguintes hipóteses:

20.8.1. Utilização de indicadores de desempenho ineficazes para proporcionar às atividades e serviços a qualidade mínima exigida pelo PODER CONCEDENTE.

20.8.2. Exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais.

20.8.3. Alteração na legislação ou regulamentação que impactem os parâmetros de desempenho avaliados dos serviços prestados.

20.9. As revisões ordinárias serão solicitadas, por escrito, pelo PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 06 (seis) meses do término do prazo para sua realização, e serão avaliadas pelo PODER CONCEDENTE.

20.10. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão, extraordinariamente, solicitar a revisão do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

20.10.1. O pedido de revisão de que trata o item anterior deverá ser encaminhado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, para avaliação do PODER CONCEDENTE, demonstrando as razões que justifiquem a alteração dos indicadores de desempenho.

20.10.2. Caso se verifique a necessidade de alteração dos indicadores de desempenho, o PODER CONCEDENTE estabelecerá o prazo para adequação

dos novos padrões exigidos.

CLÁUSULA 21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

21.1. Além de outras obrigações previstas no presente instrumento, são obrigações da CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da CONCESSÃO:

21.1.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, com as determinações do PODER CONCEDENTE.

21.1.2. Obter os recursos financeiros necessários à execução do CONTRATO.

21.1.3. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao CONTRATO com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.

21.1.4. Confeccionar os projetos de engenharia, executar as obras civis, fornecer e implantar os SISTEMAS e os VLTs, bem como operá-los.

21.1.5. Cumprir seu PLANO DE EXECUÇÃO.

21.1.6. Fornecer e implantar o SBE - Sistema de Bilhetagem Eletrônica, nos termos, prazos e características mínimas definidas no ANEXO VII.

21.1.7. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO.

21.1.8. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei nº 8.987/1995, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição.

21.1.9. Elaborar os projetos executivos das fases, para a aprovação do PODER CONCEDENTE.

21.1.10. Apresentar ao PODER CONCEDENTE os projetos executivos das fases, total ou parcialmente, no prazo de 3 (três) meses após o cumprimento da ETAPA PRELIMINAR.

21.1.11. Elaborar os projetos executivos dos SERVIÇOS, para a aprovação do PODER CONCEDENTE.

21.1.12. Apresentar ao PODER CONCEDENTE os projetos executivos dos SERVIÇOS, total ou parcialmente, no prazo de até 12 (doze) meses após a emissão da ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO de cada uma das FASES I e II.

21.1.13. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes da CONCESSÃO.

21.1.14. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 6 (seis) meses, contado da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO - FASE I, os instrumentos jurídicos que assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, relativos ao fornecimento de VLTs e sistemas da FASE I, devendo ser incluído o(s) contrato(s) de financiamento firmado(s) junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais ou outros documentos formais, que comprovem a disponibilidade de recursos próprios e/ou de terceiros para arcar com as obrigações assumidas relativas ao CONTRATO.

21.1.15. Aplica-se este item igualmente à FASE II.

21.1.15.1. Os prazos tratados neste item poderão ser prorrogados por até mais 6 (seis) meses, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove, mediante documentos formais, que a(s) operação(ões) de financiamento para fazer frente aos fornecimentos do material rodante ou aos demais investimentos previstos no contrato, já está(ão) em estágio avançado de tramitação junto às instituições financiadoras ou em estágio avançado de estruturação junto aos controladores e/ou para acesso ao mercado de capitais.

21.1.15.2. Para efeito de comprovação, a seu critério, poderá o PODER CONCEDENTE aceitar declaração emitida pela instituição financeira de que a operação foi enquadrada em linha de crédito, aprovada pela diretoria, e que estão em curso os trâmites internos para sua formalização.

21.1.15.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, a contar da data de prorrogação, relatórios bimestrais contendo a evolução das condições exigidas, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste CONTRATO.

21.1.15.4. Submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, se contiverem dispositivo de conversão em ações que implique alteração no controle da sociedade ou se tiverem como garantia ações com direito de voto integrantes do grupo controlador.

21.1.15.5. Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das alterações das condições dos financiamentos, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerada para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da CONCESSÃO.

21.1.16. Manter o PODER CONCEDENTE excluídos de ações judiciais e reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, reivindicações ou reclamações, assegurando-lhes o direito de regresso e cabendo à CONCESSIONÁRIA o ressarcimento ao PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA.

21.1.17. Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos USUÁRIOS.

21.1.18. Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência de não conformidade com a operação adequada do SI-VLT-W3.

21.1.19. Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira.

21.1.20. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam o SI-VLT-W3, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais.

21.1.21. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas.

21.1.22. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimento de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

21.1.23. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, assim como as determinações legais relativas à legislação de transportes.

21.1.24. Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, facultando a fiscalização e a realização de auditorias.

21.1.25. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas contratadas.

21.1.26. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, sendo-lhe vedado fazer cessão ou transferência desses bens, a qualquer título, ou dá-los em garantia.

21.1.26.1. Para os bens que sejam objeto de CONTRATO de leasing, serão respeitadas, durante suas vigências, tais obrigações contratuais, ficando certo de que, para o caso dos bens tidos como reversíveis, esses deverão estar livres, desonerados e amortizados quando do encerramento do CONTRATO.

21.1.27. Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos serviços e de novas tecnologias, principalmente as relacionadas às questões ambientais.

21.1.28. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os USUÁRIOS, em particular.

21.1.29. Submeter previamente ao PODER CONCEDENTE toda e qualquer campanha publicitária referente ao serviço concedido, que pretenda realizar nos equipamentos operados, nas áreas concedidas ou em qualquer outra mídia.

21.1.29.1. Não serão aceitas propostas para publicidade que tenham por finalidade a exploração de atividades que infrinjam a legislação vigente ou que atentem contra a moralidade, bem como aquelas de cunho religioso ou político-partidário.

21.1.30. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à CONCESSÃO, em consonância e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

21.1.31. Ceder, sem ônus ao PODER CONCEDENTE, até 20% (vinte por cento) do espaço destinado à exploração publicitária institucional nos equipamentos operados e nas áreas concedidas.

21.1.32. Obter a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE para os projetos, planos e programas relativos à implantação do SI-VLT-W3.

21.1.33. Obter as licenças junto aos órgãos competentes para execução do objeto deste CONTRATO.

21.1.34. Realizar todos os estudos exigidos ao atendimento da legislação ambiental, bem como obter, tempestivamente, todas as licenças e autorizações ambientais necessárias à plena execução do CONTRATO.

21.1.35. Responsabilizar-se pelo licenciamento ambiental, valendo-se do apoio permanente do PODER CONCEDENTE.

21.1.36. Implantar em sua estrutura organizacional serviço de ouvidoria diretamente vinculado à Diretoria da CONCESSIONÁRIA.

21.1.37. Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao USUÁRIO em particular, a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais, ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos serviços.

- 21.1.38. Prestar contas ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado.
- 21.1.39. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.
- 21.1.40. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
- 21.1.41. Dar conhecimento prévio ao PODER CONCEDENTE das condições do financiamento e dos respectivos instrumentos jurídicos que assegurem a prestação dos serviços objeto da presente CONCESSÃO, no prazo assinalado pelo PODER CONCEDENTE.
- 21.1.42. Dar conhecimento prévio ao PODER CONCEDENTE das alterações das condições dos financiamentos, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo de indenização eventualmente devida no caso de extinção da CONCESSÃO.
- 21.1.43. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre o cumprimento, pelos acionistas, do compromisso de integralização do capital social.
- 21.1.44. Criar e implementar mecanismos antifraude, devendo repassar as informações sobre as fraudes detectadas ao PODER CONCEDENTE.
- 21.1.45. Contratar anualmente, para os fins de auditar suas demonstrações contábeis, empresa de auditoria independente de renome e autorizada a operar no Brasil, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- 21.1.46. Observar a legislação ambiental, cumprir as disposições legais e regulamentares, respondendo pelas consequências do descumprimento da mesma.
- 21.1.47. Assumir os passivos ambientais e as eventuais compensações que se façam necessárias em decorrência de intervenções que serão realizadas no

âmbito deste CONTRATO, bem como do uso inadequado da presente CONCESSÃO.

21.1.48. Responder pelo pagamento dos impostos, taxas e outras contribuições, inclusive aqueles que incidam sobre a FAIXA DA CONCESSÃO, em quaisquer das fases do CONTRATO, bem como pelo pagamento das contas de consumo de energia elétrica e água, e outras relativas a estações.

21.1.49. Manter, conservar, e fazer a guarda patrimonial dos imóveis e bens vinculados (Sistemas, equipamentos públicos, mobiliário de estações, entre outros) localizados na FAIXA DE CONCESSÃO.

21.1.50. A CONCESSIONÁRIA, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade do PODER CONCEDENTE, deverá, imediatamente, informá-los dos termos e prazos processuais, bem como mantê-las à margem de ações judiciais e reclamações trabalhistas, envidando os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

21.1.51. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir e observar a política tarifária estabelecida pelo PODER CONCEDENTE, inclusive respeitando as gratuidades por ele determinadas.

21.1.52. Observar as disposições legais da União e do DISTRITO FEDERAL afetos à prestação dos serviços objeto do CONTRATO, que interfiram na execução dos serviços.

21.1.53. Buscar práticas ambientalmente sustentáveis em todo o seu processo de produção de viagens ao longo do CONTRATO.

21.1.54. Transferir ao PODER CONCEDENTE o saldo financeiro final de créditos eletrônicos em trânsito, não utilizados pelos usuários, quando do término do prazo da Concessão, para garantir o futuro ressarcimento aos usuários.

21.1.55. Encaminhar, dentro do prazo determinado, relatório periódico com os dados de demanda e receita tarifária;

21.1.56. Implantar e disponibilizar Serviço de Atendimento ao consumidor-SAC ou outra forma de atendimento ao usuário.

21.2. Caberá exclusivamente à CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da CONCESSÃO implantar e operar todo o sistema automático de controle semafórico ao longo da via SI-VLT-W3, com prioridade à sua passagem nos cruzamentos de via.

CLÁUSULA 22 - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

22.1. Além de outras atribuições estatuídas no presente CONTRATO, compete ainda ao PODER CONCEDENTE:

22.1.1. Entregar os BENS PÚBLICOS, nos termos estabelecidos na Cláusula 2 e nos ANEXO XV.

22.1.2. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e dos USUÁRIOS.

22.1.3. Regulamentar a prestação dos serviços objeto do CONTRATO e fiscalizar permanentemente a operação e manutenção do SI-VLT-W3.

22.1.4. Modificar unilateralmente as disposições regulamentares do CONTRATO, para melhor adequação ao interesse público, respeitado o seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.1.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da CONCESSÃO.

22.1.6. Fixar e rever as TARIFAS.

22.1.7. Fiscalizar a boa qualidade dos serviços, bem como receber e apurar queixas e reclamações dos USUÁRIOS do SI-VLT-W3.

22.1.8. Estimular a racionalização e melhoria do SERVIÇO.

22.1.9. Aprovar os projetos, planos e programas relativos a prestação de

serviços objeto do CONTRATO, bem como exigir da CONCESSIONÁRIA as modificações que se revelarem necessárias.

22.1.10. Executar vistorias periódicas para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento do SI-VLT-W3.

22.1.11. Determinar a realização de auditorias, quando entender necessário.

22.1.12. Monitorar e fiscalizar o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de operação, manutenção e conservação.

22.1.13. Acompanhar e apoiar a CONCESSIONÁRIA nas ações institucionais junto a órgãos competentes, quando for o caso.

22.1.14. Dar apoios necessários entendimentos com os órgãos competentes, nas questões relacionadas com a proteção ambiental.

22.1.15. Fiscalizar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA.

22.1.15.1. A referida fiscalização não gera qualquer responsabilidade ao PODER CONCEDENTE, sendo certo que o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira por Parte da CONCESSIONÁRIA é de exclusiva responsabilidade desta.

22.1.16. Intervir na prestação dos serviços, retomá-los e extinguir a CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos no CONTRATO e na legislação pertinente.

22.1.17. Aprovar as propostas de melhoria dos serviços e de adoção de novas tecnologias, principalmente aquelas que visem a preservação do meio ambiente de forma sustentável.

22.1.18. Aprovar, em até 3 (três) meses, os projetos executivos, contados da data de apresentação destes pela CONCESSIONÁRIA, bem como os pareceres e relatórios emitidos pela CONCESSIONÁRIA.

22.1.19. Os projetos executivos poderão ser aprovados em partes, no mesmo prazo, liberando-se sua execução na medida em que os executivos sejam concluídos.

22.2. É de responsabilidade única e exclusiva do PODER CONCEDENTE a relação com a imprensa, quanto a assuntos decorrentes do presente CONTRATO, em qualquer de suas fases.

22.3. As desocupações e a instituição de servidões administrativas, quando necessárias à execução da CONCESSÃO, serão efetuadas pelo PODER CONCEDENTE, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável.

CLÁUSULA 23 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

23.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS do SI-VLT-W3:

23.1.1. Receber SERVIÇOS adequados e de qualidade, a partir de níveis mínimos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, segurança, conforto, higiene, cortesia e modicidade tarifária.

23.1.2. Pagar as TARIFAS de viagens e de acesso ao sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros, salvo as situações previstas em lei e as gratuidades estipuladas pelo PODER CONCEDENTE.

23.1.3. Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos relativos aos serviços objeto do CONTRATO.

23.1.4. Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

23.1.5. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado.

23.1.6. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços.

23.1.7. Contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

23.1.8. Cumprir as obrigações legais e regulamentares pertinentes à utilização dos serviços.

CLÁUSULA 24 - DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

24.1. O não-exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das Partes por este CONTRATO, não importa em renúncia a este direito, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

CLÁUSULA 25 - DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

25.1. A CONCESSIONÁRIA responderá exclusivamente, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a si vinculada, na prestação das atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros, não sendo assumida pelo PODER CONCEDENTE, nem podendo a ele ou ela ser transferida, qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

25.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao PODER CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.

25.2.1. A CONCESSIONÁRIA não responderá por eventuais passivos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais anteriores a data de assinatura do CONTRATO. A existência de tais passivos não poderá onerar o objeto do presente CONTRATO, tampouco responsabilizar a CONCESSIONÁRIA por eventual pagamento, sendo obrigação exclusiva do PODER CONCEDENTE.

25.3. A CONCESSIONÁRIA responderá, também, pela reparação ou indenização de todos e quaisquer danos causados em redes de água, esgotos,

eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos e em quaisquer outros bens de terceiros, em resultado da prestação das atividades e serviços de sua responsabilidade nos termos deste CONTRATO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros.

CLÁUSULA 26 - DAS HIPÓTESES DE CONTRATOS COM TERCEIROS

26.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à CONCESSÃO, bem como a implantação de projetos associados, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.987/1995, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do CONTRATO.

26.1.1. Fica expressamente vedado contratar com terceiros a execução dos serviços de operação do SI-VLT-W3 em sua totalidade, sendo permitido à CONCESSIONÁRIA contratar com terceiros a manutenção de veículos, manutenção de equipamentos e instalações, manutenção de Sistemas, segurança patrimonial, limpeza de equipamentos e instalações, consultoria e gerenciamento, assistência técnica e assistência técnico-operacional, inclusive fornecimento de mão de obra especializada para operar o modo de transporte VLT.

26.1.2. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA valer-se da atestação a que se refere o item 14.5.3.1, alínea “b” do EDITAL, “Tenha operado ou esteja operando serviço de transporte urbano coletivo de passageiros em tecnologia metrô ou ferroviária, com pelo menos 25.000 (vinte e cinco mil) passageiros transportados - média por dia útil”, deverá ser proposto ao PODER CONCEDENTE, no PLANO DE EXECUÇÃO, mecanismo eficaz de absorção de tecnologia relativa à operação do modo VLT pela CONCESSIONÁRIA, comprovando a capacidade técnica do responsável pela assimilação da tecnologia para responder às especificidades do modo VLT, incluindo os prazos necessários para a absorção da tecnologia, a fim de garantir a prestação do Serviço Adequado.

26.1.3. A CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar o fornecimento de

VLTs e Sistemas relativos ao modo de transporte do VLT.

26.1.4. Nas hipóteses da contratação com terceiro previstas nos itens 26.1.1, 26.1.2 e 26.1.3, deverão ser observados os seguintes requisitos: (i) expresse reconhecimento das responsabilidades do prestador de serviços/fornecedor com os objetivos do Contrato de Concessão e os padrões de qualidade e eficiência; (ii) comprovação de experiência anterior do terceiro contratado nos moldes exigidos e/ou condizente com o objeto da prestação dos serviços contratado/fornecimento com terceiro; (iii) responsável técnico pela prestação de serviços/fornecimento; e (iv) que o terceiro contratado deverá respeitar todas as disposições constantes do Contrato de Concessão e manter a prestação de Serviço Adequado.

26.2. Os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser dotados de higidez financeira e de competência e de habilidade técnica, devidamente comprovados e garantidos pela CONCESSIONÁRIA.

26.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá exigir dos subcontratados a comprovação de regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, e demais regularidades pertinentes, mantendo tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.

26.2.2. Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em Licitação e/ou impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, bem como aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e inscritas no CADIN ESTADUAL.

26.3. A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da CONCESSÃO.

26.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar ao PODER CONCEDENTE a contratação de terceiros para a prestação de serviços/fornecimento inerentes ao desenvolvimento de atividades objeto do CONTRATO.

26.5. O fato de os contratos de que tratam esta Cláusula 26 terem sido celebrados com o conhecimento do PODER CONCEDENTE não constitui razão para a CONCESSIONÁRIA eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do CONTRATO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e investimentos constantes de sua PROPOSTA ECONÔMICA e no PLANO DE EXECUÇÃO.

26.6. Os contratos de prestação de serviços/fornecimento, celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o PODER CONCEDENTE.

26.7. Constituirá especial dever da CONCESSIONÁRIA prover e exigir, de qualquer empresa com que venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos USUÁRIOS e dos cidadãos afetos à CONCESSÃO, devendo, ainda a CONCESSIONÁRIA cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

CLÁUSULA 27 - DA REPARTIÇÃO DOS RISCOS

27.1. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, excetuados aqueles em que do contrário constem expressamente deste CONTRATO.

27.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá promover um pormenorizado levantamento de riscos e adotar soluções técnicas e/ou processos adequados a mitigá-los.

27.1.2. Não caberá à CONCESSIONÁRIA direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, motivado pelos riscos de sua responsabilidade, nos termos do item 27.2.

DOS RISCOS EXCLUSIVOS DA CONCESSIONÁRIA

27.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

27.2.1. Atraso no cumprimento do cronograma estabelecido na ORDEM

DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO quanto a qualquer das FASES I, II ou III, desde que tal atraso não seja de responsabilidade comprovada do PODER CONCEDENTE.

27.2.2. Erros ou omissões de projetos de tecnologia que possam causar acréscimos no prazo e/ou nos custos esperados para os serviços objeto do CONTRATO.

27.2.3. Insucesso de eventuais inovações tecnológicas que a CONCESSIONÁRIA venha a adotar na prestação dos serviços objeto do CONTRATO.

27.2.4. Variações de custos decorrentes das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA em relação ao PLANO DE NEGÓCIOS.

27.2.5. Não atendimento dos indicadores de desempenho.

27.2.6. Destruição, roubo, furto ou perda de bens afetos aos serviços objeto da CONCESSÃO.

27.2.7. Eventuais perdas financeiras oriundas de quebra da segurança do sistema.

27.2.8. Aumento do custo de empréstimos e financiamentos assumidos pela CONCESSIONÁRIA em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIOS.

27.2.9. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou por terceiros, durante o prazo da CONCESSÃO.

27.2.10. Variação das receitas e dos custos apresentados pela CONCESSIONÁRIA no PLANO DE NEGÓCIOS, bem como as variações das projeções de rentabilidade e da taxa interna de retorno considerada para o projeto.

27.2.10.1. Constitui risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA a criação, extinção ou alteração de impostos sobre a renda, ainda que gerem impacto.

27.2.11. Evento de força maior ou caso fortuito se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois)

anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo.

27.2.12. Greve e dissídio coletivo de funcionários da CONCESSIONÁRIA e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais/serviços da CONCESSIONÁRIA.

27.2.13. Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da CONCESSÃO e no curso de toda vigência da CONCESSÃO.

27.2.14. Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam elas empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas.

27.2.15. Os custos e prazos relativos ao Licenciamento Ambiental.

27.2.16. Danos ambientais que vierem a ser causados no âmbito da operação, conservação e manutenção do SI-VLT-W3.

27.2.17. Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados a CONCESSÃO por:

(i) até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contados da DATA DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO-FASE I, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência; e

(ii) até 90 (noventa) dias a cada período de 12 (doze) meses contados da DATA DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO-FASE I, se as perdas e danos causados por tais eventos se sujeitarem à cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência;

27.2.18. O risco de paralisação do VLT por falta de energia elétrica ou por deficiência de drenagem na via W3 até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a

cada período de 12 (doze) meses contados da DATA DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO- FASE I.

DOS RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE

27.3. São riscos exclusivos do PODER CONCEDENTE:

27.3.1. A disponibilização dos BENS PÚBLICOS descritos no ANEXO XV.

27.3.2. Não cumprimento dos prazos máximos para a entrega dos BENS PÚBLICOS descritos no ANEXO XV.

27.3.3. O risco de não realização da demanda conforme cenários definidos no Capítulo 4 do ANEXO XVI- Projeção da demanda no horizonte do projeto será assumido exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE e será compensado nas PARCELAS B1.1 e B2 da CONTRAPRESTAÇÃO conforme Cláusula 14, excetuando-se as seguintes hipóteses:

27.3.3.1. A variação de até 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento) da demanda para mais será receita da CONCESSIONÁRIA, ou para menos será absorvida pela CONCESSIONÁRIA.

27.3.3.2. A variação superior a 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento) até 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento) para mais será repartida à razão de 50% (cinquenta por cento) entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, ou para menos será suportada à razão de 50% (cinquenta por cento) entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, em ambos os casos compensados nas PARCELAS B1.1 e B2 da CONTRAPRESTAÇÃO conforme Cláusula 14..

27.3.4. Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a prestação dos serviços relacionados à CONCESSÃO, quando tais eventos excederem os períodos estabelecidos na subcláusula 27.2.1, hipótese na qual a responsabilidade do Poder Concedente se resume ao período excedente aos referidos prazos da aludida subcláusula;

27.3.5. Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, quando não comprovado seu impacto, nos termos do artigo 9º, § 3º, da Lei nº

8.987/1995.

27.3.6. O risco de ocorrência de disparidade entre o reajuste da TARIFA determinado pelo PODER CONCEDENTE e o reajuste previsto na Cláusula 16 será mitigado/compensado pela a PARCELA B1.2 da CONTRAPRESTAÇÃO mediante o mecanismo previsto na Cláusula 14.

27.3.7. O risco de variação/flutuação de gratuidades em relação ao nível de 32% será mitigado/compensado pela a PARCELA B1.2 da CONTRAPRESTAÇÃO mediante o mecanismo previsto na Cláusula 14.

27.3.8. O risco de aumento extraordinário de aumento dos preços dos insumos e/ou tributos e/ou inflação..

27.3.9. O risco de paralisação do VLT por falta de energia elétrica ou por deficiência de drenagem na via W3 quando tais eventos excederem os períodos estabelecidos na subcláusula 27.2.18, hipótese na qual a responsabilidade do Poder Concedente se resume ao período excedente aos referidos prazos da aludida subcláusula;

27.3.10. O risco de restrições urbanísticas e/ou alterações legislativas que prejudiquem e/ou inviabilizem a implantação do projeto no todo ou em parte..

27.3.11. O risco da impossibilidade de utilização do benefício tributário do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, condicionada à demonstração de que a Concessionária adotou todas as providências a ela cabíveis para usufruto do Regime.

CLÁUSULA 28 - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

28.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

28.2. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste.

28.3. Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando o risco for de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, nos termos do item 27.2 e nas hipóteses abaixo descritas:

28.3.1. Modificação unilateral do CONTRATO imposta pelo PODER CONCEDENTE das condições de execução do CONTRATO, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se alteração substancial dos custos ou da receita/remuneração, para mais ou para menos.

28.3.2. Fato do Príncipe que onere a execução do CONTRATO, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído expressamente à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO.

28.3.3. Modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE nos indicadores de desempenho previstos no ANEXO XVII, que causem comprovado impacto nos encargos da CONCESSIONÁRIA superiores àqueles experimentados caso o serviço concedido fosse desempenhado em condições de atualidade e adequação.

28.3.4. Ocorrência de caso fortuito ou força maior:

- a) Quando as consequências não forem seguráveis no Brasil.
- b) Quando as consequências forem seguráveis, no que exceder ao valor da cobertura, no limite referenciado no item 27.2.15.

28.3.5. Redução de custos oriundos de ganhos de produtividade ou redução de encargos setoriais, gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA.

28.3.6. Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos e contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto nas receitas/remuneração, exceto receitas acessórias, ou despesas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, relacionadas especificamente com a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO.

28.3.7. Não cumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações referidas na Cláusula 22.

28.3.8. Alterações na Política Tarifária com a adoção de novas gratuidades, que gerem um impacto sobre as receitas pertinentes às atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

28.3.9. Eventuais expansões do modo VLT, mediante a inclusão de novos trechos, além das FASES I e II previstas.

NÃO CABERÁ RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

28.4. Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por eventos decorrentes dos riscos imputados à CONCESSIONÁRIA, descritos na Cláusula 21, e nas seguintes hipóteses:

28.4.1. Variações de custos nas obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA.

28.4.2. Aumento do custo de empréstimos e financiamentos assumidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO.

28.4.3. Se ficar caracterizado que os impactos motivadores do pedido por Parte da CONCESSIONÁRIA poderiam ter sido neutralizados com a melhoria da prestação do serviço; ou quando da ocorrência de negligência, inépcia; ou omissão na exploração dos serviços objeto da CONCESSÃO; ou de qualquer forma a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio.

CLÁUSULA 29 - DOS PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

29.1. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE.

29.2. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA deverá constar de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos

necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:

29.2.1. Identificação precisa do evento que dá ensejo ao pedido de reequilíbrio, acompanhado de evidência da responsabilidade do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 22.

29.2.2. Projeção de Fluxo de Caixa Marginal decorrente do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando: (i) os fluxos marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

29.2.3. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do evento que deu origem ao pleito.

29.2.4. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.

29.3. Os seguintes procedimentos deverão ser observados para os cálculos que levarão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

29.3.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (i) o fluxo de caixa do negócio estimado sem considerar o impacto do evento; e (ii) o fluxo de caixa projetado, em caso de eventos futuros, ou observado, em caso de eventos passados, tomando-se em conta o evento que ensejou o desequilíbrio.

29.3.2. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio, por meio das melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, das projeções realizadas por ocasião do

certame licitatório.

29.3.3. O reequilíbrio poderá ser calculado antes ou depois do efetivo impacto do evento que ensejou o desequilíbrio no fluxo financeiro da CONCESSIONÁRIA, sendo, para tanto, calculado o Valor Presente dos fluxos de desequilíbrios, na data da avaliação.

29.3.4. A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente de que trata o item 29.3.3 será composta pela média dos últimos 3 (três) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 3,0% a.a.

29.3.4.1. Para impactos futuros, a Taxa de Desconto real anual será composta pela média dos últimos 3 (três) meses da taxa de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B), com vencimento em 15/05/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente Aditivo, acrescida de um prêmio de risco de 3,0% a.a.

29.3.4.2. Quando os fluxos de caixa do negócio a que se refere o item 29.3.1 forem apurados em reais (R\$) correntes, a Taxa de Desconto descrita no item 29.3.4 deverá incorporar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

29.4. Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar laudos técnicos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.

29.5. A critério do PODER CONCEDENTE poderá ser realizada, por intermédio de entidade independente, especializada e com capacidade técnica publicamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

29.6. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e

instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela CONTRATADOS para aferir, direta ou por meio de terceiros contratados, o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA.

29.7. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de reequilíbrio correrão por conta das Partes, em proporções iguais, em caso de procedência do pleito ao final.

29.8. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a pedido da CONCESSIONÁRIA deverá necessariamente considerar em favor do PODER CONCEDENTE:

29.8.1. Os ganhos econômicos extraordinários, que não decorram diretamente da sua eficiência empresarial, propiciados por alterações tecnológicas ou pela modernização, expansão ou racionalização dos serviços, bem como ganhos de produtividade ou redução de encargos setoriais gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA.

29.8.2. Os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 5º, inciso IX da Lei nº 11.079/2004.

29.9. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes. Não havendo manifestação pela CONCESSIONÁRIA no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta do PODER CONCEDENTE.

29.10. O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que será formalizada em Aditivo, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos serviços, em especial, pelas seguintes:

- a) Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO.
- b) Revisão no valor da CONTRAPRESTAÇÃO.

- c) Revisão do valor da TARIFA.
- d) Combinação das modalidades anteriores, ou outros permitidos pela legislação a critério do PODER CONCEDENTE.

29.11. Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativo aos contratos de financiamento celebrados por esta para a execução do objeto do CONTRATO.

29.12. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos Tributos Diretos e Indiretos sobre o fluxo dos dispêndios marginais.

29.13. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá importar efeito retroativo superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data da apresentação do pleito ou da comunicação.

29.14. Decorridos 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, aplicar-se-á o procedimento arbitral nos termos da Cláusula 50.

CLÁUSULA 30 - DA FISCALIZAÇÃO E DA CERTIFICADORA

30.1. A fiscalização da CONCESSÃO, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE.

30.2. O PODER CONCEDENTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sustando qualquer atividade em execução que não esteja sendo realizada de acordo com o objeto contratado.

30.2.1. O PODER CONCEDENTE, na atuação da fiscalização, antes de proceder nos termos do item 30.2 poderá, conjuntamente com a CONCESSIONÁRIA, buscar o realinhamento de qualquer inconformidade na atividade em execução, sustando qualquer atividade em caso de impossibilidade de sua correção.

30.3. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

30.4. As determinações que o PODER CONCEDENTE vier a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente acatadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo desta poder apresentar o recurso cabível, nos termos da legislação vigente.

30.5. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá:

- a) Acompanhar a prestação dos SERVIÇOS, bem como a conservação dos BENS REVERSÍVEIS.
- b) Proceder as vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA.
- c) Intervir na prestação dos SERVIÇOS, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes.
- d) Exigir a substituição imediata de qualquer empregado que negligencie ou tenha comportamento indevido durante o SERVIÇO.
- e) Determinar que sejam refeitas as atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias, em termos quantitativos ou qualitativos.
- f) Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO, por delegação e em nome do PODER CONCEDENTE.

30.6. O PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, um programa de acompanhamento da execução e de

controle tecnológico dos serviços concedidos.

30.6.1. O programa de que trata esta Cláusula será desenvolvido, aplicado e custeado pela CONCESSIONÁRIA.

30.7. Se a CONCESSIONÁRIA não acatar as determinações do PODER CONCEDENTE, este poderá tomar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

30.8. O PODER CONCEDENTE poderá utilizar-se das garantias previstas neste CONTRATO para cobertura dos custos incorridos por força da aplicação do disposto na Item 30.7 sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de apresentar o recurso cabível nos termos da legislação.

30.9. Durante a fase de implantação do empreendimento, os fornecimentos previstos por conta da CONCESSIONÁRIA, bem como a entrega de BENS PÚBLICOS pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, deverão ser atestados por CERTIFICADORA encarregada de promover certificações por meio de relatórios e laudos técnicos de aferição do cumprimento de todos os requisitos, diretrizes e especificações técnicas constantes deste CONTRATO e seus anexos, bem como das normas nacionais e internacionais, técnicas e métodos aplicáveis (CERTIFICAÇÃO - FASES I, II e III), cuja forma, método e prática de atuação estão disciplinados no ANEXO XI, sem prejuízo do regular exercício, pelo PODER CONCEDENTE, da ampla e completa fiscalização do CONTRATO.

30.10. A CERTIFICADORA designada atuará na CONCESSÃO até o final da CONCESSÃO.

30.11. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para homologação do PODER CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, ao menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como CERTIFICADORA, na forma estabelecida no item 30.14.

30.12. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da apresentação da listagem prevista no item anterior, o PODER CONCEDENTE se manifestará acerca da adequação das empresas ou consórcios de empresas apresentados pela CONCESSIONÁRIA, cabendo à CONCESSIONÁRIA formalizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da manifestação do PODER CONCEDENTE, a contratação de uma das empresas ou consórcios de empresas homologadas pelo PODER CONCEDENTE para atuar como CERTIFICADORA.

30.13. Caso o PODER CONCEDENTE rejeite a lista das empresas ou consórcio de empresas apresentadas, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar nova listagem, até que o PODER CONCEDENTE manifeste sua concordância, respeitado o prazo da ETAPA PRELIMINAR para assinatura do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e a CERTIFICADORA.

30.14. A CERTIFICADORA deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes ao descritos nesta Cláusula e ANEXO XI, assim entendidos como, atividades de:

- i) Certificação/verificação/auditoria.
- ii) Gerenciamento.
- iii) Supervisão.
- iv) Fiscalização e controle.

a1) As atividades deverão ser comprovadas em empreendimentos de porte semelhante, abrangendo projetos, obras civis, sistemas e veículos.

a2) A comprovação de que trata esta alínea se dará obrigatoriamente em no mínimo duas das atividades listadas.

b) Apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de certificação da execução e implantação de cada uma das FASES I, II e III, bem como da execução dos SERVIÇOS.

c) Não ser controladora, controlada ou coligada ou sob controle comum da

CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas, assim como não ter participado dos projetos de engenharia, como empresa ou em consórcio.

d) Não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária - RAET, falência ou recuperação judicial; não encontrar-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração; não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605/1998.

e) Contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente, conforme requisitos constantes do ANEXO XI.

30.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da equipe técnica vinculada ao acompanhamento da execução do objeto deste CONTRATO, pessoa que seja ou que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CONCESSIONÁRIA.

30.16. A capacitação técnica dos integrantes da equipe deverá estar refletida na apresentação da relação dos profissionais que integrarão a equipe técnica da CERTIFICADORA, integrantes ou não do correspondente quadro funcional, a qual deverá ser acompanhada de:

a) Declaração de cada profissional indicado concordando com sua inclusão na equipe.

b) Currículo de cada profissional indicado contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, função proposta, vínculo, instrução, cursos de extensão, pós-graduação, discriminação dos serviços ou projetos que participou com identificação do cliente.

30.17. A experiência requerida da CERTIFICADORA, descrita na alínea "a", do item 30.14, poderá ser comprovada pela própria empresa ou consórcio de empresas, ou pelos membros da equipe técnica vinculada ao empreendimento.

30.18. A CERTIFICADORA deverá ser substituída, por outra constante da lista homologada pelo PODER CONCEDENTE na forma do item 30.11, se, no curso do CONTRATO, deixar de atender aos requisitos indicados no item 30.14.

30.19. A substituição da CERTIFICADORA não a exime das responsabilidades até então assumidas.

30.20. A remuneração da CERTIFICADORA será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus ao PODER CONCEDENTE, não podendo estar condicionada à aceitação, pelo PODER CONCEDENTE, dos serviços objeto do presente CONTRATO, mas apenas ao regular e adequado desempenho das atividades de certificação estabelecidas.

30.21. Caberá ainda à CERTIFICADORA as seguintes atividades:

30.21.1. Aferição da CONTRAPRESTAÇÃO/Remuneração Contingente prevista na Cláusula 14.

30.21.2. Aferição dos Indicadores de Desempenho previstos na Cláusula 20.

30.21.3. Aferição dos Índices de Reajuste previstos nas Cláusulas 16 e 17.

CLÁUSULA 31 - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

31.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

31.1.1. Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou, ainda, rescisão do CONTRATO.

31.1.2. Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal desenvolvimento da prestação do serviço, apresentando, por escrito e no prazo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, a contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com

as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.

31.1.3. Apresentar, até 31 de agosto de cada ano, um relatório auditado da sua situação contábil, realizado por empresa de auditoria independente de renome e autorizada a operar no Brasil, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), incluindo no relatório, dentre outros, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho.

31.1.4. Apresentar, até 30 de abril de cada ano, atendendo as disposições da Lei nº 6.404/1976, e respectivas alterações, e da Lei nº 11.638/2007, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos acumulados, a Demonstração de Resultados do Exercício e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, as Notas Explicativas do Balanço, Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal e, se companhia aberta, inclusive, a Demonstração do Valor Adicionado.

31.1.5. Apresentar, no prazo estabelecido, conforme formalmente solicitado pelo PODER CONCEDENTE, outras informações adicionais ou complementares, que este, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 32 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

32.1. Em garantia ao fiel e tempestivo cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA prestará GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

FASE I

32.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - FASE I, no valor de R\$ 14.909.393,12 (quatorze milhões novecentos e nove mil trezentos e noventa e três reais e doze centavos) ,será PRESTADA da seguinte forma:

32.2.1. 80% após o cumprimento da ETAPA PRELIMINAR, como condição

da emissão da ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO - FASE I.

32.2.2. 20% como condição da emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT - FASE I.

32.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - FASE I será liberada da seguinte forma:

32.3.1. 80% mediante a emissão do termo de recebimento definitivo da FASE I, nos termos do art. 73, I, "b" da Lei 8.666/1993.

32.3.2. 20% quando do término da CONCESSÃO.

FASE II

32.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - FASE II, no valor de R\$ 3.154.244,94 (três milhões cento e cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) será PRESTADA da seguinte forma:

32.4.1. 80% como condição da emissão da ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO - FASE II.

32.4.2. 20% como condição da emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT - FASE II.

32.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - FASE II será LIBERADA da seguinte forma:

32.5.1. 80% mediante a emissão do termo de recebimento definitivo da FASE II, nos termos do art. 73, I, "b" da Lei 8.666/1993.

32.5.2. 20% quando do término da CONCESSÃO.

FASE III

32.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - FASE III, no valor de R\$ 2.550.925,56 (dois milhões quinhentos e cinquenta mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos) será PRESTADA da seguinte forma:

32.6.1. 80% como condição da emissão da ORDEM DE INÍCIO PARA

FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO - FASE III.

32.6.2. 20% como condição da emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO - FASE III.

32.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - FASE III será LIBERADA da seguinte forma:

32.7.1. 80% mediante a emissão do termo de recebimento definitivo da FASE III, nos termos do art. 73, I, "b" da Lei 8.666/1993.

32.7.2. 20% quando do término da CONCESSÃO.

32.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para:

32.8.1. Ressarcir os custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE para cumprir com as obrigações e responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA para a execução do CONTRATO.

32.8.2. Pagar as multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.

32.9. As garantias desta Cláusula deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a renová-la pelo prazo do CONTRATO.

32.10. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses e deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil.

32.11. Sempre que for reajustado o valor da CONTRAPRESTAÇÃO e/ou da TARIFA, nos termos das Cláusulas 16 e 17, a CONCESSIONÁRIA deverá complementar as garantias dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da vigência do reajustamento, de molde a manter inalterada a proporção fixada, nos termos previstos no CONTRATO.

32.12. Se o valor das multas impostas for superior ao valor das garantias prestadas, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela

diferença devendo ainda repor o valor integral das garantias prestadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.

32.13. As garantias oferecidas não poderão conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

32.14. Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO por qualquer das modalidades admitidas, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

32.15. Todas as despesas decorrentes da prestação das garantias correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

32.16. A falta de cumprimento da obrigação de manter a integralidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ensejará penalidade, podendo motivar a decretação da caducidade da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 33 - DA GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PELO PODER CONCEDENTE

33.1. O PODER CONCEDENTE obriga-se a assegurar os recursos orçamentários necessários ao pagamento da Parcela B - CONTRAPRESTAÇÃO, conforme previsto neste CONTRATO, incluindo na proposta orçamentária anual dotação específica, vinculada à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, em valor suficiente para suportar o pagamento da Parcela B - CONTRAPRESTAÇÃO para o exercício subsequente, bem como vetar alterações na referida proposta que reduzam ou restrinjam a dotação destinada ao pagamento da Parcela B - CONTRAPRESTAÇÃO e não efetuar contingenciamento de tais recursos.

33.2. Com o intuito de garantir o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE neste CONTRATO DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE oferece como GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO para a CONCESSIONÁRIA o ANEXO XIX - MINUTA DE CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA

VINCULADA, mediante o qual as PARTES concordam que o pagamento será efetuado mediante transferência de recursos do Fundo de Participação do Estados e do Distrito Federal com o subsequente débito para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO e da remuneração do Agente de Pagamento, contrato este que deverá, como ETAPA PRELIMINAR, estar devidamente firmado.

33.3. A GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO abrange as obrigações de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, seus acessórios, indenizações, multas, juros, indenizações, ressarcimentos e quaisquer outras obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE decorrente da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos do artigo 5º, inciso VI e artigo 8º, todos da Lei nº 11.079/2004, inclusive os relacionados ao pagamento de honorários, taxas, emolumentos, despesas e demais custos de responsabilidade do PODER CONCEDENTE relacionados ao compromisso ou sentença arbitral.

33.4. O PODER CONCEDENTE manterá aberta a CONTA VINCULADA junto ao AGENTE DE PAGAMENTO durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, exclusivamente para os fins deste item e do CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA.

33.5. O PODER CONCEDENTE compromete-se a assegurar, e a tomar todas as medidas necessárias a assegurar, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, que os Recursos Vinculados do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal sejam depositados em uma CONTA VINCULADA, no valor de sua utilização, ainda que se faça necessária mais de uma transferência.

33.6. Para garantia do ora disposto, o PODER CONCEDENTE compromete-se a tomar todas as medidas necessárias a assegurar que mensalmente transitem por essa CONTA VINCULADA um montante oriundo do Fundo de Participação do Estados e do Distrito Federal não inferior ao valor de 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES, conforme PROPOSTA ECONÔMICA.

33.7. O AGENTE DE PAGAMENTO deverá monitorar mensalmente, e sempre que requisitado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE (i) os valores dos recursos mantidos e depositados na CONTA VINCULADA, e (ii) o trânsito dos Recursos Vinculados do Fundo de Participação do Estados e do

Distrito Federal na CONTA VINCULADA.

33.7.1. Na hipótese de, durante seu monitoramento ou por qualquer outro motivo, o AGENTE DE PAGAMENTO verificar a ocorrência de não atendimento ao previsto no item supra deverá notificar imediatamente o PODER CONCEDENTE, copiando a CONCESSIONÁRIA, para que o PODER CONCEDENTE, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, regularize a situação, realizando, se necessário, a complementação dos valores depositados na CONTA VINCULADA, de modo a restabelecer os valores mínimos previstos.

33.7.2. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE, após o decurso do prazo previsto, não regularizar a situação ou não realizar a complementação dos recursos necessários ao restabelecimento dos valores mínimos, este será considerado inadimplente com suas obrigações pecuniárias no âmbito do presente CONTRATO, e estará sujeito às consequências previstas neste CONTRATO.

33.8. O não pagamento integral ou pontual de quaisquer obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, nos termos, montantes e prazos previstos neste CONTRATO, incluindo os valores referentes à CONTRAPRESTAÇÃO, configurará inadimplência pecuniária do PODER CONCEDENTE.

33.9. O CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA deverá conter os seguintes itens e disposições mínimas, essenciais para a adequada constituição da GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO:

33.9.1. Todos os poderes, prerrogativas e obrigações do AGENTE DE PAGAMENTO estabelecidos neste CONTRATO e, em especial, neste item, os quais são indispensáveis para a higidez e efetividade da GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO;

33.9.2. Regra explícita estabelecendo que a CONTA VINCULADA não poderá ser movimentada pelo PODER CONCEDENTE, e que somente poderá ser movimentada pelo AGENTE DE PAGAMENTO mediante ordens de movimentação emitidas de acordo com os itens e disposições previstas neste

item, e as contidas no CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA, ainda que o PODER CONCEDENTE seja o titular;

33.9.3. Autorização expressa para que a CONCESSIONÁRIA tenha acesso às informações de movimentação e saldo da CONTA VINCULADA e para que o AGENTE DE PAGAMENTO forneça tais informações à CONCESSIONÁRIA, independentemente de qualquer manifestação, ciência ou anuência adicional do PODER CONCEDENTE; e

33.9.4. Compromisso expresso, irrevogável e irretroatável do PODER CONCEDENTE em tomar todas as providências administrativas, judiciais e de quaisquer outras naturezas necessárias para assegurar que a correspondente parte dos valores dos Recursos Vinculados do Fundo de Participação do Estados e do Distrito Federal sejam depositados exclusivamente na CONTA VINCULADA, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente CONTRATO, por culpa do PODER CONCEDENTE.

33.10. O PODER CONCEDENTE deverá, desde a data de celebração do CONTRATO, tomar as providências necessárias para que, até a DATA DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO a correspondente parte dos valores dos Recursos Vinculados do Fundo de Participação do Estados e do Distrito Federal sejam depositados direta, imediatamente e exclusivamente na CONTA VINCULADA, sem transitar por qualquer outra conta bancária de qualquer tipo.

33.11. É assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de ceder ou onerar em favor dos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA qualquer direito emergente das GARANTIAS DO PARCEIRO PÚBLICO, ficando o AGENTE DE PAGAMENTO autorizado a realizar o pagamento dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA diretamente a referidos FINANCIADORES, conforme dispuser instrumento específico celebrado para tal finalidade, a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e seus FINANCIADORES, o qual deverá ser encaminhado, em cópia autenticada, para ciência e arquivo do AGENTE DE PAGAMENTO e do PODER CONCEDENTE.

33.12. A GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO convencionada por meio deste

item cobrirá também os valores eventualmente devidos em razão de encampação, ou demais indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

33.13. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso que impossibilite as atividades do AGENTE DE PAGAMENTO, será realizada, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do evento, a contratação de novo AGENTE DE PAGAMENTO, respeitadas as regras definidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 34 - DOS SEGUROS

34.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil, com porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todos os SERVIÇOS e atividades contempladas no presente CONTRATO, ademais dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

34.2. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ser co-segurados nas apólices de seguros contratados pela CONCESSIONÁRIA, as quais conterão, ainda, prazo mínimo de vigência de 12 (doze) meses.

34.2.1. Os FINANCIADORES poderão ser incluídos nas apólices de seguros, na condição de co-segurados, observando-se a preferência da Cláusula 34.2.

34.3. Nenhum SERVIÇO e atividade poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO estão em vigor, e consoante as condições determinadas.

34.3.1. Em até 15 (quinze) dias contados da data de início de qualquer SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada das apólices de seguro contratadas.

34.4. Os seguros deverão cobrir, sem a eles se limitar, os seguintes riscos:

34.4.1. Seguro de danos materiais: cobertura de perda ou dano decorrente de riscos de engenharia, riscos operacionais e relativos às máquinas e equipamentos.

34.4.2. Seguro de responsabilidade civil: cobertura para responsabilidade civil da concessionária e/ou do poder concedente, por danos causados, inclusive custas processuais e outras despesas devidas, que atinjam a integridade física, patrimonial e moral de terceiros.

34.4.3. Seguro de acidente de trabalho: cobertura para acidentes de trabalho para todos os trabalhadores, incluindo, mas não se limitando aos terceirizados, que atuem na concessão.

34.4.4. Seguro dos créditos em trânsito: cobertura do valor total de créditos em poder dos usuários e ainda não utilizados para pagamento do serviço de transporte.

34.5. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO.

34.6. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer dos seguros previstos no CONTRATO.

34.7. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO.

34.8. Face ao descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e/ou manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e/ou ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos e despesas da CONCESSIONÁRIA.

34.8.1. Verificada a hipótese do item 34.8, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 05 (cinco) dias, reembolsar o PODER CONCEDENTE.

34.9. Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados, poderá o PODER CONCEDENTE descontar a quantia devida da CONTRAPRESTAÇÃO e/ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

34.10. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro, a obrigação de a Seguradora informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento total ou parcial dos seguros contratados, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução dos valores segurados.

34.11. Os valores fixados nesta Cláusula serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à CONTRAPRESTAÇÃO e à TARIFA, conforme disposto nas Cláusulas 16 e 17.

34.12. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data de início de cada ano da CONCESSÃO, a partir do início da vigência da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as coberturas contratadas estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.

CLÁUSULA 35 - DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

35.1. Integram a CONCESSÃO:

35.1.1. Os bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, ou por ela instalados ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam utilizados na operação do SI-VLT-W3.

35.1.2. Todos os bens vinculados à prestação de serviços pertinentes ao SI-VLT-W3, transferidos à CONCESSIONÁRIA, inclusive bens imóveis, e relacionados no TERMO DE ENTREGA (BENS PÚBLICOS).

35.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos serviços, nos termos previstos neste CONTRATO.

35.3. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar bens que integram a CONCESSÃO, mediante autorização do PODER CONCEDENTE, se estes não estiverem mais afetados à prestação dos serviços, ou se proceder a sua imediata substituição por outros com condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos.

35.4. Qualquer alienação ou aquisição de bens que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

35.5. O PODER CONCEDENTE se pronunciará, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sobre a solicitação da CONCESSIONÁRIA devendo esta, no seu pedido, explicitar claramente, o tratamento a ser dado ao saldo não amortizado, no que se refere aos bens a serem adquiridos, se a sua amortização não puder ocorrer totalmente dentro do prazo da CONCESSÃO.

35.6. Os bens vinculados ao SI-VLT-W3, afetados à prestação do serviço objeto deste CONTRATO, não poderão ser, a nenhum título, por se tratar de bens fora do comércio, cedidos, alienados ou onerados, nem arrendados ou dados em comodato, ou, de qualquer modo, ser permitida a sua ocupação, arresto, penhora ou qualquer providência dessa mesma natureza, exceto no caso de bem móvel, se oferecido como garantia de financiamento destinado à sua aquisição.

CLÁUSULA 36 - DA REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

36.1. Extinta a CONCESSÃO, todos os bens vinculados e acrescidos, inclusive as estações, o VLT e as modificações do viário, melhorias, direitos e privilégios vinculados à operação dos serviços concedidos ou implantados durante a vigência do CONTRATO, reverterão ao PODER CONCEDENTE, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

36.1.1. Na reversão dos bens estes deverão estar em condições adequadas de operação com as características e requisitos técnicos mantidos e que permitam a plena continuidade da operação do SI-VLT-W3.

36.2. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas

condições de operacionalidade, utilização e manutenção, de forma que permitam a plena continuidade dos serviços, sem prejuízo do desgaste normal resultante de seu uso, e deverão estar livres de quaisquer ônus ou encargos.

36.3. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens cuja aquisição, devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, tenha ocorrido nos últimos 05 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade desta.

36.4. Em período não inferior a 3 (três) anos contados da data estabelecida para a extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA procederão à inspeção dos bens integrantes da CONCESSÃO.

36.4.1. A Comissão elaborará Relatório de Vistoria Final definindo os parâmetros que nortearão a devolução da CONCESSÃO.

36.4.2. O Relatório de Vistoria retratará a situação da CONCESSÃO e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua devolução ao PODER CONCEDENTE.

36.4.3. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo PODER CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

36.5. O PODER CONCEDENTE procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará a CONCESSIONÁRIA, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de até 2 (dois) meses de antecedência contados da data de extinção da CONCESSÃO, o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DO SI-VLT-W3.

36.6. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE nos termos da legislação aplicável, podendo o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA 37 - DAS PENALIDADES

37.1. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, esta estará sujeita, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, às seguintes penalidades aplicáveis pelo PODER CONCEDENTE:

37.1.1. Advertência formal, a versar sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

37.1.2. Multa em razão das infrações classificadas como leves, médias, graves e gravíssimas, conforme definidas no ANEXO XIV, observados os seguintes valores:

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES	PRIMEIRA OCORRÊNCIA	SEGUNDA OCORRÊNCIA NO PERÍODO DE DOZE MESES	DEMAIS OCORRÊNCIAS NO PERÍODO DE DOZE MESES
LEVES	ADVERTÊNCIA	MULTA DE 100 TARIFAS	MULTA DE 200 TARIFAS
MÉDIAS	MULTA DE 200 TARIFAS	MULTA DE 400 TARIFAS	MULTA DE 600 TARIFAS
GRAVES	MULTA DE 400 TARIFAS	MULTA DE 800 TARIFAS	MULTA DE 1200 TARIFAS
GRAVÍSSIMAS	MULTA DE 800 TARIFAS	MULTA DE 1600 TARIFAS	APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA CADUCIDADE

(*SEMPRE TARIFA USUÁRIO EXCLUSIVO)

37.1.2.1. As infrações leves serão objeto de advertência escrita e, no caso da primeira nova constatação no período de 12 meses, a CONCESSIONÁRIA será penalizada com multa de 100 (cem) TARIFAS. Nas demais constatações no período de 12 meses da primeira advertência, cada nova multa será de 200 (duzentas) TARIFAS.

37.1.2.2. As infrações médias serão objeto de multa de 200 (duzentas) TARIFAS, no caso da primeira nova constatação no período de 12 meses, a CONCESSIONÁRIA será penalizada com multa de 400 (quatrocentas)

TARIFAS, definida pelo PODER CONCEDENTE. Nas demais constatações no período de 12 meses da primeira multa, cada nova multa será de 600 (seiscentas) TARIFAS.

37.1.2.3. As infrações graves serão objeto de multa de 400 (quatrocentas) TARIFAS, no caso da primeira nova constatação no período de 12 meses, a CONCESSIONÁRIA será penalizada com multa de 800 (oitocentas) TARIFAS, definida pelo PODER CONCEDENTE. Nas demais constatações no período de 12 meses da primeira multa, cada nova multa será de 1200 (um mil e duzentas) TARIFAS.

37.1.2.4. As infrações gravíssimas serão objeto de multa de 800 (oitocentas) TARIFAS, no caso da primeira nova constatação no período de 12 meses, a CONCESSIONÁRIA será penalizada com multa de 1600 (um mil e seiscentas) TARIFAS, definida pelo PODER CONCEDENTE. Na ocorrência de outras constatações no período de 12 meses da primeira multa, poderão ser adotados os procedimentos voltados à declaração da caducidade do CONTRATO, sem prejuízo da manutenção da aplicação da multa.

37.1.3. Multa no valor de 30% (trinta por cento) do Preço estabelecido no item 37.2 desta Cláusula:

37.1.3.1. Pelo descumprimento da exigência de integralização de capital constante do item 41.2.2 da Cláusula 41.

37.1.3.2. Pelo descumprimento da exigência de apresentação do PLANO DE EXECUÇÃO prevista no item 6.1.1 da Cláusula 6.

37.1.3.3. Pelo descumprimento da exigência de apresentação do PLANO DE FINANCIAMENTO prevista no item 6.1.2 da Cláusula 6.

37.1.3.4. Pelo descumprimento da exigência de formalização pela CONCESSIONÁRIA da contratação da CERTIFICADORA prevista no item 6.1.3 da Cláusula 6.

37.1.4. Multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do Preço estabelecido no item 37.2 desta Cláusula:

37.1.4.1. Pelo descumprimento da obrigação de apresentação de PLANO DE OPERAÇÃO de qualquer das FASES I, II ou III, previsto nos itens 7.9.3, 8.5.3 e 9.5.2, respectivamente.

37.1.5. Multa no valor de 100% (cem por cento) do Preço estabelecido no item 37.2 desta Cláusula:

37.1.5.1. Pelo descumprimento da obrigação de apresentação do PLANO DE EXECUÇÃO previsto no item 6.1.1 da Cláusula 6.

37.1.6. Caducidade da CONCESSÃO:

37.1.6.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não implante o SBE no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação da multa estabelecida no item 37.1.2 desta Cláusula.

37.1.6.2. Nas demais hipóteses previstas na Cláusula 46.

37.2. Para efeito de aplicação das multas previstas no item 37.1.3 a 37.1.5, será adotado, como base de cálculo dos percentuais indicados, o Preço Unitário Mensal da Parcela B2a da CONTRAPRESTAÇÃO, constante da Cláusula 14, observados os reajustes contratuais estabelecidos para este preço.

37.3. As penalidades previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade do ato, sem prejuízo da aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções previstas no ANEXO XIV.

37.3.1. O benefício que tenha a CONCESSIONÁRIA auferido em razão da prática de ato tido como infração deverá ser imediatamente repassado ao PODER CONCEDENTE, de modo a se evitar o enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA.

37.4. Caso a CONCESSIONÁRIA não implante o SBE no prazo estabelecido neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá implantar este sistema e a CONCESSIONÁRIA deverá assumir todos os custos incorridos pelo PODER CONCEDENTE para tanto, sem prejuízo da aplicação da multa estabelecida no item 37.1.2 desta Cláusula.

37.5. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.

37.6. O não recolhimento de qualquer multa aplicada, nos termos e prazo fixados pelo PODER CONCEDENTE, caracterizará falta grave, e poderá ensejar a intervenção na CONCESSIONÁRIA, além de implicar a incidência de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, ou mesmo a dedução do correspondente valor da CONTRAPRESTAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA, ou a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

37.7. As multas previstas serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade, ambas previstas neste CONTRATO, ou, ainda, da aplicação de outras sanções previstas neste CONTRATO ou na legislação pertinente.

37.8. A caducidade importará na extinção da CONCESSÃO, conforme o disposto na lei e neste CONTRATO.

37.9. As penalidades de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade, serão aplicadas aos acionistas da CONCESSIONÁRIA por descumprimento grave das obrigações constantes deste CONTRATO ou pela prática de atos ilícitos, na forma da lei, cabendo a decisão da penalidade mais adequada ao PODER CONCEDENTE.

37.10. Nenhuma sanção prevista no CONTRATO será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa da CONCESSIONÁRIA, garantida nos termos da Cláusula 38.

CLÁUSULA 38 - DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

38. O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, por meio do PODER CONCEDENTE, e respectiva notificação expressa à CONCESSIONÁRIA.

38.1. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada, sendo-lhe concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia perante o PODER CONCEDENTE.

38.1.1. Nas hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade, o procedimento sancionatório será conduzido no âmbito do PODER CONCEDENTE, nos termos do artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993.

38.2. A CONCESSIONÁRIA pode, nesta fase de instrução, requerer diligência e perícia, juntar documento e parecer e aduzir alegação referente à matéria objeto do processo.

38.3. A defesa prévia será encaminhada pela CONCESSIONÁRIA para o PODER CONCEDENTE, devidamente instruída, para decisão.

38.4. Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

38.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, podendo o prolator da decisão reconsiderá-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, consoante o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

38.6. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de 02 (duas) ou mais infrações, pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se cumulativamente, as penas cominadas, se as infrações não forem relativas ao mesmo fato.

38.7. Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações serão estes reunidos em um só processo, para a imposição de pena.

38.7.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto do processo de cuja instauração a CONCESSIONÁRIA não tenha conhecimento.

CLÁUSULA 39 - DA INTERVENÇÃO

39.1. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, quando não se justificar a caducidade da CONCESSÃO, propor a decretação da intervenção para tomar a seu cargo a realização dos serviços a ela pertinente.

39.2. O PODER CONCEDENTE poderá, também, decretar a intervenção na CONCESSIONÁRIA por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, desde que justificadas, cabendo ao PODER CONCEDENTE prestar o serviço enquanto mantida esta situação.

39.3. Entre as situações que ensejam a intervenção, incluem-se:

39.3.1. Cessaçã ou interrupçã, total ou parcial, da prestaçã do serviçõ objeto da CONCESSÃO.

39.3.2. Deficiências graves na organizaçã da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimentõ das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

39.3.3. Situações que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens.

39.3.4. Atribuiçã à CONCESSIONÁRIA de notas de desempenhõ que caracterizem desempenhõ fraco, deficiente ou péssimo na prestaçã do serviçõ, em seus aspectõs operacional e social, mesmo sem comprometimentõ da situaçã financeira da CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO XVII - Quadro de Indicadores de Desempenhõ, pelo descumprimentõ das metas estabelecidas.

39.4. Verificandõ-se qualquẽ situaçã que possa dar lugar à intervençã na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverã notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas.

39.5. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propõsito de saná-las, este proporã a decretaçã da intervençã.

39.6. A intervençã far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, o qual deverã conter a designaçã do interventor, o prazo da intervençã e os objetivõs

e limites da medida.

39.7. A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária para o interventor, da administração da CONCESSIONÁRIA.

39.8. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, deverá instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurando à CONCESSIONÁRIA, amplo direito de defesa.

39.8.1. O procedimento administrativo instaurado após a declaração de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

39.9. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo a CONCESSÃO retornar à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de direito à indenização.

39.10. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

39.11. A intervenção implica a suspensão automática do CONTRATO, no tocante a seus efeitos e à exigibilidade do recebimento de quaisquer pagamentos ou valores pela CONCESSIONÁRIA no período de intervenção.

39.12. Constatada a ocorrência de irregularidades durante a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, ou o descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de obrigações legais ou contratuais, o PODER CONCEDENTE poderá reter o pagamento de valores devidos ou que vencerem durante o prazo de duração da intervenção, exceto por aqueles que considerar indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços e desde que a autorização para o pagamento seja devidamente motivada.

39.13. Todas as despesas realizadas pelo PODER CONCEDENTE para a manutenção e prestação dos serviços, que não encontrem retribuição no CONTRATO, serão reembolsadas pela CONCESSIONÁRIA até o prazo máximo

de 30 (trinta) dias corridos contados da cessação da intervenção.

CLÁUSULA 40 - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

40.1. Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

40.2. O descumprimento de obrigações contratuais comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior não será passível de penalização.

40.3. A Parte que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar a outra Parte da ocorrência do evento, em até 48 horas.

40.4. Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil, há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado, observado o disposto no item 27.2.15.

40.4.1. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas consequências não forem seguráveis no Brasil, as Partes acordarão se haverá lugar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou a extinção da CONCESSÃO.

40.5. Salvo se o PODER CONCEDENTE der outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.

40.6. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que

tenha havido a extinção da CONCESSÃO, serão suspensas as exigências de medição dos indicadores de desempenho até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.

40.7. As Partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 41 - DA CONCESSIONÁRIA

41.1. Os atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA e o seu objeto social, específico e exclusivo, durante todo o prazo deste CONTRATO, será coincidente com o objeto deste CONTRATO, sendo permitida à CONCESSIONÁRIA a possibilidade de obter receitas acessórias mediante exploração de fontes alternativas e complementares, e empreendimentos associados.

41.1.1. É expressamente proibida a prática, pela CONCESSIONÁRIA, de quaisquer atos estranhos ao seu objeto social.

41.2. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA é no valor de R\$ __ (___), correspondente a 1% (um por cento) VALOR DO CONTRATO, devendo ser integralizado pelos acionistas nos seguintes termos:

41.2.1. No ato da constituição, em moeda corrente nacional, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital subscrito, previamente à celebração do CONTRATO.

41.2.2. Integralização do saldo restante até o 48º (quadragésimo oitavo) mês do início do prazo de vigência da CONCESSÃO, respeitando-se os seguintes marcos:

- a) Até o 12º (décimo segundo) mês: 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) do capital fixado no item 41.2.
- b) Até o 24º (vigésimo quarto) mês: 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) do capital fixado no item 41.2.
- c) Até o 36º (trigésimo sexto) mês: 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) do capital fixado no item 41.2.

d) Até o 48º (quadragésimo oitavo) mês: 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) do capital fixado no item 41.2.

41.2.3. Os valores constantes do item 41.2 deverão ser reajustados, nas parcelas ainda não integralizadas quando da ocorrência de cada reajuste, nas mesmas condições da Cláusula de reajuste deste CONTRATO, considerando-se como data-base o mês da apresentação da Proposta. O valor do capital subscrito, de que trata o item 41.2, deverá ser adequado na mesma proporção.

41.3. Enquanto não estiver completa a integralização, nos termos do item 41.2, os acionistas da SPE são solidariamente responsáveis, independentemente da proporção das ações subscritas por cada um, perante o PODER CONCEDENTE, por obrigações da CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO, até o limite do valor da parcela faltante para integralização do capital fixado no item 41.2 inicialmente subscrito.

41.4 O valor do capital integralizado da CONCESSIONÁRIA não poderá ser reduzido, sem autorização do PODER CONCEDENTE, a valor inferior ao capital fixado no item 41.2.

41.5 Caso o capital inicial não esteja totalmente integralizado, se houver a assunção do controle societário da CONCESSIONÁRIA pelas entidades financiadoras, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela faltante.

41.6 O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados e a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

41.7 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre o cumprimento pelos acionistas da integralização do capital social, podendo o PODER CONCEDENTE realizar diligências e auditorias para a verificação da situação.

41.8 O patrimônio líquido da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder, sem

prejuízo do disposto na Cláusula 41.4, em 31 de dezembro de cada ano, ao maior valor dentre os seguintes itens, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis ou decretação da caducidade:

41.8.1 A no mínimo 10% (dez por cento) do somatório do ativo financeiro, do ativo intangível e do ativo imobilizado líquido das amortizações e depreciações.

41.8.2 Ao valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), devendo este valor ser reajustado nas mesmas condições da Cláusula de reajuste deste CONTRATO, considerando-se como data-base o mês da apresentação da proposta.

41.9. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do § 3º do art. 9º da Lei nº 11.079/2004, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores), e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, utilizando-se, para tanto, de sistemas integrados de gestão empresarial.

CLÁUSULA 42 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE

42.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

42.2. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o controle societário.

42.3. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE:

42.3.1. Quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO.

42.3.2. Após a emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT - FASE I, mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.

42.4. A prévia autorização do PODER CONCEDENTE é indispensável mesmo no caso de transferência indireta do controle por meio de controladoras, ou mesmo em hipótese de acordo de votos.

42.5. Para a obtenção da anuência para transferência do controle societário, o pretendente deverá:

42.5.1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO.

42.5.2. Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso.

42.5.3. Comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO.

42.6. Dependerá de prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para os seu(s) FINANCIADORES, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da CONCESSÃO, nas condições pactuadas neste CONTRATO, sob pena de nulidade da referida transferência.

42.6.1. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelos FINANCIADORES, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como, cópias de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras, e outros.

42.6.2. A autorização da transferência do controle pelo PODER CONCEDENTE ao(s) FINANCIADOR(ES) está vinculada ao cumprimento das exigências de idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, necessárias à assunção dos serviços.

42.6.3. É requisito para a autorização da transferência do controle pelo PODER CONCEDENTE ao(s) FINANCIADOR(ES) a demonstração de que aquele que, representando o(s) FINANCIADOR(ES), vier a ser o responsável direto pela prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO, possui a qualificação técnica e operacional necessárias à adequada prestação dos serviços.

42.6.4. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os sócios ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e fazer quaisquer questionamentos que considerar adequados.

42.6.5. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

42.6.6. A transferência do controle da CONCESSÃO ao(s) FINANCIADOR(ES) obriga-o(s) ao cumprimento integral do CONTRATO durante todo o período em que ocupar(em) a posição da CONCESSIONÁRIA.

42.6.7. O(s) FINANCIADOR(ES), em havendo a transferência da CONCESSÃO, comprometer-se-á(ão) perante o PODER CONCEDENTE a prestar(em) de modo adequado os serviços objeto da CONCESSÃO e a manter(em) os níveis de desempenho e qualidade determinados no CONTRATO.

42.7. Ainda para fins de obtenção da autorização para transferência do controle societário para o(s) FINANCIADOR(ES), este(s) deverá(ão):

42.7.1. Apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO.

42.7.2. Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso.

42.7.3. Assegurar o cumprimento de todas as Cláusulas previstas neste CONTRATO.

42.8. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do PODER

CONCEDENTE qualquer modificação no respectivo estatuto social, durante todo o período da CONCESSÃO, especialmente no que se refere à cisão, fusão, transformação e incorporação.

42.9. Os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE para arquivamento, passando a fazer Parte integrante deste CONTRATO.

42.10. Quer na hipótese de transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, quer na de alteração estatutária desta, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração do CONTRATO.

CLÁUSULA 43 - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

43.1. A CONCESSÃO do SI-VLT-W3, nos termos deste CONTRATO, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- 43.1.1. Advento do termo contratual.
- 43.1.2. Encampação.
- 43.1.3. Caducidade.
- 43.1.4. Rescisão.
- 43.1.5. Anulação.
- 43.1.6. Falência ou extinção da concessionária.

CLÁUSULA 44 - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

44.1. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.

44.1.1. Apenas se admitirá indenização em favor da CONCESSIONÁRIA se verificada a hipótese prevista na Cláusula 36.3.

44.2. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja Parte, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer

responsabilidade quanto aos referidos contratos.

44.3. O PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses antes da data de encerramento do CONTRATO, estabelecerá em conjunto com a CONCESSIONÁRIA um Programa de Desmobilização Operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado, o qual vigorará até 12 (doze) meses após a devolução do SI-VLT-W3.

CLÁUSULA 45 - DA ENCAMPAÇÃO

45.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica, devendo a CONCESSIONÁRIA ser notificada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

45.2. Nos casos de encampação, nos termos do artigo 79, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a concessionária terá direito:

45.2.1. Ao saldo não amortizado ou não depreciado dos bens ou investimentos realizados durante o período da CONCESSÃO.

45.2.2. Aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da encampação.

45.2.3. Ao custo da desmobilização, incluindo a valor dos encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações de obrigações assumidas e contratadas, inclusive aquelas advindas de débitos trabalhistas.

45.3. Decretada a encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada apenas ao valor correspondente ao saldo vincendo atualizado dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA, e homologados pelo PODER CONCEDENTE, para aquisição dos SISTEMAS e dos VLTs, vedada qualquer compensação com débitos da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE.

45.4. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA nos termos da Cláusula 45.3 poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos

FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 46 - DA CADUCIDADE

46.1. O PODER CONCEDENTE poderá promover a declaração de caducidade da CONCESSÃO, a qual será precedida de processo administrativo de inadimplência, com o objetivo de garantir a continuidade da operação do SI-VLT-W3, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa e o contraditório.

46.1.1. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

46.2. Ressalvadas as demais disposições deste CONTRATO, a caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada, nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei nº 8.987/1995:

46.2.1. Perda ou comprometimento das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias ao desenvolvimento do CONTRATO.

46.2.2. Descumprimento de obrigações legais.

46.2.3. Paralisação do serviço, sem justa causa.

46.2.4. Inadimplemento de obrigações financeiras.

46.2.5. Não renovação das garantias e seguros oferecidos.

46.2.6. Quando houver alteração do controle social da CONCESSIONÁRIA ou oneração de suas ações, sem a prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE.

46.3. A caducidade poderá resultar, também, da atribuição à CONCESSIONÁRIA de notas de desempenho que caracterizem desempenho fraco, deficiente ou péssimo na prestação do serviço, nos aspectos ambiental,

social e financeiro, por 4 (quatro) trimestres consecutivos, pelo descumprimento das metas estabelecidas no QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO XVII.

46.4. O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento das infrações contratuais à CONCESSIONÁRIA, devendo ser-lhe concedido um prazo de 30 (trinta) dias corridos para que ela providencie as correções das falhas e transgressões apontadas e para enquadramento nos termos contratuais.

46.5. A declaração de caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos pela CONCESSIONÁRIA perante terceiros, cabendo à CONCESSIONÁRIA incluir esta condição em seus instrumentos contratuais.

46.6. Decretada a caducidade, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada apenas ao valor correspondente ao saldo vincendo atualizado dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA, e homologados pelo PODER CONCEDENTE, para aquisição dos SISTEMAS e do VLT, vedada qualquer compensação com débitos da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE.

46.7. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA nos termos da Cláusula 46.6 poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE, diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

46.7.1. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses, promover nova licitação do serviço concedido, podendo ser atribuído ao LICITANTE VENCEDOR o ônus do pagamento direto da indenização do financiamento da antiga CONCESSIONÁRIA.

46.8. A caducidade da CONCESSÃO acarretará para a CONCESSIONÁRIA a retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos seus débitos, cabendo ainda ao PODER CONCEDENTE:

46.8.1. Assumir a execução do objeto do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar.

46.8.2. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade.

46.8.3. Reter e executar a garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo PODER CONCEDENTE.

46.8.4. Promover, no caso de inadimplência financeira, a transferência da execução do serviço a terceiro que assuma as obrigações financeiras.

46.8.5. Aplicar as penalidades cabíveis.

46.8.6. Reter e utilizar os ativos da CONCESSIONÁRIA para o pagamento de seus débitos.

CLÁUSULA 47 - DA RESCISÃO

47.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial movida especialmente para esse fim.

47.2. A CONCESSIONÁRIA deverá continuar prestando o serviço concedido pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do trânsito em julgado da decisão judicial que decretar a rescisão do CONTRATO.

47.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à encampação e calculada na forma do item 45.2, podendo ser paga diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA e implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

47.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão, até o limite do saldo vencido dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações

de investimento previstas no CONTRATO.

47.5. A CONCESSIONÁRIA arcará com as indenizações decorrentes do inadimplemento contratual a que deu causa.

47.6. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as Partes, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

47.7. Quando o pedido de rescisão for solicitado pela CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE:

47.7.1. Exigir uma motivação razoável para o pedido de rescisão.

47.7.2. Assumir a execução do contrato, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir a concessão, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

47.7.3. Transferir para a nova concessionária, se possível e conveniente, o dever de indenizar a concessionária anterior.

CLÁUSULA 48 - DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

48.1. Compete à CONCESSIONÁRIA a obrigação de manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO durante toda a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

48.2. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência não fraudulenta, o CONTRATO se extingue automaticamente e aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao advento do termo contratual.

48.3. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, descontando-se os valores dos prejuízos e das multas da eventual indenização a ser paga à massa falida.

48.4. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens vinculados à CONCESSÃO; e se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a qualquer título.

CLÁUSULA 49 - DA ANULAÇÃO

49.1. A anulação do CONTRATO será decretada pelo PODER CONCEDENTE ou pelo Poder Judiciário, em caso de ilegalidade em sua formalização, em Cláusula essencial à execução da CONCESSÃO ou irregularidade grave e insanável do CONTRATO.

49.2. Em caso de anulação, após a contratação, a CONCESSIONÁRIA de boa-fé terá direito a uma indenização paga pelo PODER CONCEDENTE, equivalente àquela devida nos casos de encampação, nos termos do item 45.2.

49.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE, diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

49.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de anulação, até o limite do saldo vencido dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas neste CONTRATO.

49.5. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo ao licitante vencedor o ônus do pagamento da indenização prevista no EDITAL diretamente aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 50 - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ARBITRAGEM

50. As Partes deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência/conflicto de interesse que venha a surgir em decorrência do presente CONTRATO.

50.1. As Partes poderão constituir Comissão Técnica para a solução de eventuais divergências/conflito de interesse de natureza técnica durante o prazo do CONTRATO, observando-se precedentemente o que segue:

50.1.1. Na ocorrência de divergências/conflito de interesse nos termos desta Cláusula a Parte interessada notificará por escrito a outra Parte apresentando todas as suas alegações acerca da divergência/conflito de interesse, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução e/ou elucidação da divergência/ conflito de interesse.

50.1.2. Após o recebimento da notificação, a Parte notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

50.1.3. Caso a Parte notificada concorde com a solução apresentada, as Partes darão por encerrado a divergência/conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.

50.1.4. Caso não concorde, a Parte notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à Parte interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

50.1.5. No caso de discordância da Parte notificada, deverá ser instaurada a comissão de que trata o item 50.1, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de debater e solucionar a divergência/conflito de interesse em causa.

50.2. A Comissão Técnica é competente para emitir relatórios técnicos fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergência/conflito de interesse que venham a surgir quanto aos aspectos citados nos subitens do item 50.1.

50.2.1. Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:

50.2.1.1. Um membro efetivo seu suplente, pelo PODER CONCEDENTE.

- 50.2.1.2. Um membro efetivo seu suplente, pela CONCESSIONÁRIA.
- 50.2.1.3. Um membro efetivo, que será o presidente da Comissão Técnica, escolhido em comum acordo entre as Partes, devendo recair sobre profissional independente e de conceito reconhecido no assunto.
- 50.2.2. Cada uma das Partes arcará com as despesas de seus representantes/membros e os honorários do presidente da Comissão serão divididos igualmente entre as Partes.
- 50.2.3. Os membros da Comissão Técnica não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição impostas aos juízes, previstas no Código de Processo Civil, bem como deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição.
- 50.2.4. O procedimento para solução de divergências/conflito de interesse iniciar-se-á mediante a comunicação, pela Parte que solicitar a instauração da Comissão Técnica, à outra Parte, fornecendo cópia de todos os documentos relacionados ao objeto da divergência/ conflito de interesse.
- 50.2.5. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação referida no item acima, ambas as Partes apresentarão as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à Comissão Técnica cópia de todos os elementos pertinentes.
- 50.2.6. O relatório conclusivo da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela comissão, das alegações apresentadas pela Parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas Partes de comum acordo, e aceito pela comissão.
- 50.2.7. Os relatórios da comissão serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros e apresentarem proposta de solução.
- 50.2.8. Caso aceita pelas Partes, a solução amigável proposta pela comissão será lavrada na forma de termo circunstanciado e valerá como instrumento do contrato ou outra forma que as Partes decidirem.

50.3. Caso a divergência não seja resolvida pela comissão ou a solução proposta pela comissão não seja aceita por qualquer uma das Partes, a resolução da divergência/conflito de interesse será encaminhada para arbitragem.

50.4. A submissão de qualquer questão à comissão não exonera as Partes de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.

50.5. Somente se admitirá a paralisação das obras/serviços quando o objeto da divergência/ conflito de interesse implicar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento.

50.6. Não encontrando solução amigável no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da instauração da comissão, aplica-se o procedimento Arbitral, a ser realizado de acordo com os termos da Lei nº 9.307/1996.

50.6.1. A arbitragem será institucional e terá sede em Brasília-DF, e o idioma adotado será o Português (Brasil).

50.6.2. Os conflitos submetidos a arbitragem serão julgados segundo as leis materiais brasileiras.

50.6.3. Os atos do processo arbitral serão públicos e os árbitros não poderão proferir juízo de equidade.

50.6.4. As Partes contratantes poderão submeter à arbitragem os seguintes conflitos:

50.6.4.1. Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das Partes, em todas as situações previstas no contrato de concessão.

50.6.4.2. Aplicação dos mecanismos de mitigação de riscos previstos no contrato de concessão.

50.6.4.3. Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das Partes ou anuentes.

50.6.4.4. Cálculo e aplicação do reajuste.

50.6.4.5. Acionamento dos mecanismos de garantia.

50.6.4.6. Valor e critérios para apuração da indenização no caso de extinção contratual.

50.6.5. As Partes poderão, ainda, submeter à arbitragem, de comum acordo, outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.

50.6.6. A instauração do procedimento arbitral não desonera as Partes de cumprirem suas obrigações contratuais.

50.6.7. A escolha da câmara arbitral será exercida pelo PODER CONCEDENTE, dentre as instituições de notório reconhecimento e, preferencialmente, experiência na matéria objeto do litígio a ser dirimido e que possuam Regulamento adaptado às arbitragens com o Poder Público, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da controvérsia por qualquer das Partes, via comunicação formal à outra. Caso o PODER CONCEDENTE não indique a Câmara de Arbitragem no prazo acima indicado, caberá à CONCESSIONÁRIA fazê-lo, no mesmo prazo, observando os mesmos critérios de escolha.

50.6.8. O procedimento arbitral observará o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, bem como o disposto na Lei nº 9.307/1996 e subsequentes alterações, assim como as disposições constantes deste CONTRATO.

50.6.9. O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os árbitros nomeados não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado de acordo com o regulamento da Câmara Arbitral escolhida.

50.6.10. Os árbitros deverão, cumulativamente, ser profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.

50.6.11. A Parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais. As custas serão adiantadas pela Parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral.

50.6.12. A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à Controvérsia entre as Partes, irrecorrível e vinculante entre elas.

50.7. Será competente o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, assim como a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei nº 9.307/1996.

CLÁUSULA 51 - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

51.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este CONTRATO, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência endereçada como segue:

PODER CONCEDENTE[●]

CONCESSIONÁRIA[●]

51.2. A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos, se fará ou por portador com protocolo de recebimento ou por correspondência com Aviso de Recebimento - AR. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número deste CONTRATO, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.

51.3. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito, os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente CONTRATO, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

CLÁUSULA 52 - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

52.1. Cada Cláusula deste CONTRATO constitui um compromisso

independente e distinto, cuja validade independe da validade das demais, mas que deve ser interpretada em consonância com o sistema estabelecido por este CONTRATO e seus ANEXOS, de forma a garantir harmonização ao regramento da CONCESSÃO.

52.2. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

52.3. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das Partes, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 53 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

53.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do CONTRATO, deverão ser consideradas as Cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos seus ANEXOS que nele se consideram integrados.

53.2. No caso de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições do CONTRATO.

53.3. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, na interpretação e na integração do regime aplicável a este CONTRATO prevalecerá o interesse público do DISTRITO FEDERAL na boa execução das obrigações da CONCESSIONÁRIA e na manutenção da CONCESSÃO em funcionamento permanente, de acordo com as especificações dos serviços e com os níveis quantitativos e qualitativos contratualmente previstos.

53.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

53.5. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste CONTRATO em dia útil de expediente na sede do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 54 - DO FORO

54.1 Será competente o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste CONTRATO.

E por assim por estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília-DF, __/__/__

PODER CONCEDENTE:

CONCESSIONÁRIA

EDITAL DE CHAMAMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2019
DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DF
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL DE 23.01.2019